
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
na qualidade de Cedente Fiduciária

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Credor Fiduciário

Datado de
29 de outubro de 2020

DocuSigned b

JURÍDICO
TAESA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Janaúba**", "**Companhia**", "**Emissora**" ou "**Cedente Fiduciária**"); e

II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão em conjunto (conforme abaixo definidas) ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**" ou "**Credor Fiduciário**");

sendo a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de janeiro de 2019, a Cedente Fiduciária, a Transmissora Aliança de Energia S.A. ("**TAESA**") e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", que após o aditivo a ser celebrado, passará a denominar "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A" ("**Escritura da 1ª Emissão**"), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a

realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (B) em 16 de dezembro de 2019, a Cedente Fiduciária, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A."* ("**Escritura da 2ª Emissão**") e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escrituras de Emissão**", aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures da 2ª Emissão**" e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, "**Debêntures**"), perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (C) na presente data, a Cedente Fiduciária é titular de direitos creditórios decorrentes dos direitos creditórios provenientes **(i)** da concessão dos serviços de transmissão de energia elétrica prestados pela Cedente Fiduciária, nos termos do *"Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão Nº 15/2017- ANEEL"*, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, por intermédio da ANEEL e a Cedente Fiduciária ("**Concessão**" e "**Contrato de Concessão**"); **(ii)** do *"Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017"*, celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, e a Cedente Fiduciária, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o "**CPST**"); **(iii)** do *"Contrato de Uso do Sistema de Transmissão"*, que celebrados entre o ONS, a Emissora (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e as usuárias do sistema de transmissão, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da Emissora (conforme aditados de tempos em tempos, "**CUST**"), conforme cópias dos contratos descritas no **Anexo V** do presente Contrato; e **(iv)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Janaúba que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Janaúba, compreendendo, mas não se limitando: **(a)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Janaúba, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; e **(b)** os direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente de prestação dos serviços de transmissão; cujos respectivos recursos oriundos de tais direitos creditórios deverão ser depositados na conta nº 9.363-7, agência 2373/6, de titularidade da Janaúba, mantida junto ao Banco Bradesco ("**Conta Centralizadora**" e "**Banco Depositário**" que, em conjunto com a Conta Reserva

1ª Emissão e Conta Reserva 2ª Emissão (abaixo definidas), constituem as "**Contas Vinculadas**";

- (D) os recursos da Conta Centralizadora serão utilizados para o pagamento das obrigações das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (E) a Cedente Fiduciária deverá manter na conta nº 9.350-5, agência nº 2373/6, Banco Bradesco, valores necessários para pagamento da próxima parcela de amortização do principal e da Remuneração das Debêntures da 1ª Emissão ("**Conta Reserva 1ª Emissão**") e na conta nº 9.354-8, agência nº 2373/6, Banco Bradesco, valores necessários para pagamento da próxima parcela de amortização do principal e da Remuneração das Debêntures da 2ª Emissão ("**Conta Reserva 2ª Emissão**" e, em conjunto com Conta Reserva 1ª Emissão, "**Contas Reservas**");
- (F) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definidas na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das Escrituras de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Escrituras de Emissão, devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Cedente Fiduciária concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, bem como da Conta Centralizadora e Contas Reservas; e
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com

o mesmo significado atribuído a tais termos nas Escrituras de Emissão. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos:

Agente Fiduciário	tem o significado disposto no preâmbulo.
ANEEL ou Poder Concedente	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
Banco Depositário	tem o significado disposto no preâmbulo.
Cartório de RTD	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.
Companhia	tem o significado disposto no preâmbulo.
Concessão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Conta Centralizadora	tem o significado disposto no preâmbulo, e refere-se, também, à Conta Vinculada definida nas Escrituras de Emissão.
Conta(s) Reserva(s)	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato de Administração de Contas	tem o significado disposto na Cláusula 3.3
Contrato de Concessão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Créditos Bancários	tem o significado disposto no item (v) da Cláusula 2.1.

Créditos Bancários – Conta Centralizadora	tem o significado disposto no item (iii) da Cláusula 2.1.
Créditos Bancários – Investimentos Permitidos	tem o significado disposto no item (v) da Cláusula 2.1.
Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Debenturistas	tem o significado disposto no preâmbulo.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente	tem o significado disposto no item (v) da Cláusula 2.1.
Direitos Creditórios	tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 2.1.
Direitos Emergentes	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1.
Emissões de Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Escrituras de Emissão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Evento de Execução	tem o significado disposto na Cláusula 7.1.
Investimentos Permitidos	tem o significado disposto na Cláusula 3.5.
JUCERJ	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Legislação Socioambiental	Legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 4.728/65	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 9.514/97	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos.

Leis Anticorrupção

Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)*.

Notificação Complementar – ANEEL

tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.3.1.

Notificação Complementar - ONS

tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.3.1.

Notificação Inicial – ANEEL

tem o significado disposto no item (i) da Cláusula 4.3.

Notificação Inicial - ONS

tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.3.

Notificações Complementares de Cessão Fiduciária

tem o significado disposto na Cláusula 4.3.1.

Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária

tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 4.3.

Obrigações Garantidas

tem o significado disposto no considerando "F" acima.

Parte ou Partes

tem o significado disposto no preâmbulo.

Valor do Principal

significa o valor equivalente à parcela de amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser paga aos Debenturistas na próxima data de amortização das Debêntures;

Valor dos Juros

significa o valor projetado da Remuneração a ser paga aos Debenturistas em cada Data de Pagamento de Remuneração, calculado nos termos da Escrituras de Emissão;

Saldo Mínimo Contas Reservas

tem o significado disposto na Cláusula 3.2.1

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos prazos estabelecidos nas Escrituras de Emissão, a Cedente Fiduciária, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciária decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST, e nos CUSTs, todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, no âmbito das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 15/2017 ("**Projeto**" e "**Direitos Creditórios**", respectivamente);
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciária decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");
- (iii) a totalidade dos créditos (incluindo receitas), presentes e/ou futuros decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes que, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, sejam recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer valores, rendimentos e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do presente Contrato ("**Créditos Bancários – Conta Centralizadora**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes, "**Direitos Creditórios Concessão**");
- (iv) a totalidade dos direitos creditórios depositados na Contas Reservas ("**Direitos Creditórios – Contas Reservas**"), observado o disposto na cláusula 3.2 abaixo; e
- (v) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora e Contas Reservas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente Fiduciária, conforme aplicável ("**Créditos Bancários – Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Centralizadora, "**Créditos Bancários**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e Direitos Creditórios – Contas Reservas, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

2.1.1 A Cedente Fiduciária declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente cessão fiduciária em garantia sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

- 2.1.2.** A Cedente Fiduciária compromete-se a tomar toda e qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 4 abaixo.
- 2.2.** A Cedente Fiduciária obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 2.3.** Na hipótese de caracterização de um Evento de Execução, nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.
- 2.4.** Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Partes descrevem no **Anexo I** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante das Escrituras de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

3. CONTA CENTRALIZADORA, CONTAS RESERVAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

3.1. Conta Centralizadora.

- 3.1.1** Todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser depositados na Conta Centralizadora, que deverá ser mantida e administrada pelo Banco Depositário.
- 3.1.2** Caso a Cedente Fiduciária venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista na Cláusula 3.1.1. acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 3.1.3** A Cedente Fiduciária se obriga a tomar todas as providências necessárias para garantir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Centralizadora até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.
- 3.1.4** A Cedente Fiduciária, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Concessão, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.
- 3.1.5** Caso a Cedente Fiduciária esteja em dia com o cumprimento das Obrigações Garantidas e não se encontre em curso um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, o Banco Depositário deverá transferir os recursos da Conta Centralizadora para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Cedente

Fiduciária nº 7612-0, agência 2373-6, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Livre Movimentação**"), automaticamente no dia seguinte ao crédito em conta, sendo certo que caso esses dias não sejam Dias Úteis a transferência deverá ocorrer no Dia Útil subsequente. As Partes declaram e aceitam que a transferência dos recursos para a Conta Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula 3.1.5, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos transferidos para a Conta Livre Movimentação serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pela Cedente Fiduciária.

3.2. Contas Reservas.

3.2.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a manter nas Contas Reservas, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para amortização da próxima parcela do Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros ("**Saldo Mínimo Contas Reservas**"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária, sendo que a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem a primeira Data de Amortização, conforme determinado nas respectivas Escrituras de Emissão, cada Saldo Mínimo Contas Reservas deverá estar totalmente composto.

3.2.2 A composição dos Saldos Mínimos Contas Reservas deverão ser realizadas mediante a transferência pelo Banco Depositário, conforme informado pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Cedente Fiduciária da Conta Centralizadora para as Contas Reservas, mensalmente, no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês do valor equivalente a 1/6 (um sexto) do Saldo Mínimo Contas Reservas, a ser realizada a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, que antecede a primeira Data de Amortização.

3.2.3 A Cedente Fiduciária deverá, caso necessário, complementar o valor depositado nas Contas Reservas em até 30 (trinta) dias antes da próxima Data de Amortização, caso o saldo depositado nas Contas Reservas não seja suficiente para cumprir com os Saldos Mínimos Contas Reservas, conforme previsto no item 3.2.1 acima, por meio de transferência do valor complementar da Conta Centralizadora para as Contas Reservas.

3.2.4 A Cedente Fiduciária deverá também, a partir de 30 (trinta) dias corridos que antecedem as datas de amortização, compor nas Contas Reservas o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor necessário para pagamento da próxima parcela de amortização, correspondentes ao Valor do Principal, bem como para pagamento do Valor dos Juros, a ser verificado pelo Agente Fiduciário e encaminhado para conferência da Cedente Fiduciária.

3.2.5 A Cedente Fiduciária desde já autoriza e concorda expressamente que o Agente Fiduciário utilize os recursos mantidos nas Contas Reservas para pagamento das parcelas devidas aos Debenturistas relativas às Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Execução.

3.3. A Conta Centralizadora e as Contas Reservas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos estipulados no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" ("**Contrato de Administração de Contas**"), sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Centralizadora e das Contas Reservas, de acordo com os termos e condições

estabelecidos neste Contrato e a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas. Adicionalmente, a Cedente Fiduciária autoriza o Banco Depositário, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Centralizadora e das Contas Reservas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

- 3.4.** A Cedente Fiduciária se obriga a manter a Conta Centralizadora e Contas Reservas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Centralizadora e Contas Reservas.
- 3.5.** Os valores mantidos na Conta Centralizadora e nas Contas Reservas serão investidos pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Administração de Contas, os quais serão realizados em nome da Cedente Fiduciária ("**Investimentos Permitidos**").
- 3.6.** As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Execução, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada para este fim, independentemente de qualquer outra garantia, proceder à excussão da garantia de cessão fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com a Cláusula 7 abaixo.
- 3.6.1** Apenas após a ocorrência e durante a continuidade de qualquer dos eventos listados na Cláusula 7 das Escrituras de Emissão (Eventos de Vencimento Antecipado), o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a bloquear os recursos depositados na Conta Centralizadora e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para qualquer outra conta, exceto para as Contas Reservas, sendo certo que tal bloqueio deverá ser realizado imediatamente, respeitados os prazos operacionais estabelecidos no Contrato de Administração de Contas.
- 3.7.** A Cedente Fiduciária obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.

4. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES

- 4.1.** A Cedente Fiduciária deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de RTD, devendo ser registrado nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos") e, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Cedente Fiduciária se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que seja feita pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente Fiduciária.

4.2. Caso o competente cartório esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Cedente Fiduciária, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao competente cartório, não foi possível realizar o protocolo do presente Contrato ou eventuais aditamentos .

4.3. A Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário cópia dos seguintes documentos:

- (i) da notificação enviada à ANEEL, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo II (a)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Inicial – ANEEL**"); e
- (ii) da notificação enviada ao ONS, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-la, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo II (b)** deste Contrato, a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos CUSTs exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Inicial – ONS**" em conjunto com Notificação Inicial – ANEEL "**Notificações Iniciais de Cessão Fiduciária**").

4.3.1 Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula e à obrigação constante da Cláusula 3.1.1, na eventualidade de alteração dos dados da Conta Centralizadora (nos termos da Cláusula 4.4 abaixo), a Cedente Fiduciária se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida alteração, cópia das seguintes notificações, conforme aplicável, atualizando os dados da Conta Centralizadora ("**Notificações Complementares de Cessão Fiduciária**"):

- (i) notificação enviada à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante no **Anexo III (a)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo a ANEEL para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Complementar – ANEEL**"); e
- (ii) notificação enviada ao ONS, cujo conteúdo deve observar o constante no **Anexo III (b)** deste Contrato, ratificando a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como instruindo o ONS para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST e dos CUSTs exclusivamente na Conta Centralizadora

independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação Complementar – ONS**").

4.3.2 Observado o disposto na Cláusula 4.3.2.1 abaixo, as Notificações de Cessão Fiduciária deverão ser realizadas e processadas, a critério da Cedente Fiduciária: (i) por meio de cartório de registro de títulos e documentos, com aviso de recebimento, (ii) por via contra assinada pelos representantes legais da respectiva contraparte, acompanhada da documentação que comprove os poderes dos seus representantes, ou (iii) por meio de notificação eletrônica que assegure a ciência do recebimento de referida notificação.

4.3.2.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a enviar a Notificação Inicial – ANEEL e a Notificação Inicial – ONS e apresentar ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes de protocolo em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega das respectivas notificações.

4.4. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Centralizadora, incluindo, mas sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas e respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente Fiduciária deverá enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 4.2.2 acima, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações Complementares de Cessão Fiduciária, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar a alteração e/ou substituição.

4.5. O Agente Fiduciário, poderá, ainda, a qualquer momento enquanto estiver em vigor este Contrato, solicitar, por escrito, informações e documentos necessários para a Cedente Fiduciária, de forma a constatar se o disposto nesta Cláusula 4 está sendo cumprido pela Cedente Fiduciária, os quais deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário.

4.6. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas e/ou tributos dos registros e notificações aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciária. Não obstante, caso a Cedente Fiduciária não efetue os respectivos registros decorrentes deste instrumento dentro do prazo acima especificado, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em até 5 (cinco) Dias Úteis, em nome da Cedente Fiduciária. A Cedente Fiduciária deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Cedente Fiduciária, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a outorgar a Cessão Fiduciária, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários para representar a Cedente Fiduciária na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (v) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciária, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciária ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Cessão Fiduciária, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Cedente Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (viii) a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após os registros previstos na Cláusula 4 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

- (ix) é a legítima titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que são passíveis de cessão e estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, até a presente data;
- (x) a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. A Cedente Fiduciária não assinou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de cessão fiduciária em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (xi) está cumprindo, no melhor de seu conhecimento, de forma regular e integral, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas discutidas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
- (xii) no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis; e
- (xiii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras.

5.2. A Cedente Fiduciária obriga-se a notificar o Agente Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente Fiduciária, neste ato, obriga-se a:

- (i) exceto conforme previsto no presente Contrato ou se aprovado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras de Emissão, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Cedente Fiduciária, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as

demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;

- (iii) manter a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;
- (vii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato, mantendo-as válidas e renovando-as de tempos em tempos, nos termos deste Contrato, até que se verifique qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1;
- (viii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ix) exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;

- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definido nas Escrituras de Emissão), quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Para fins do disposto nesta cláusula, a Cedente Fiduciária poderá, ao seu critério, adotar as políticas e procedimentos internos vigentes em suas acionistas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xi) no que for aplicável, cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo; e
- (xii) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social e apurados no âmbito do Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão). Obriga-se, ainda, a Cedente Fiduciária, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente Fiduciária previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de Vencimento Antecipado (nos termos das Escrituras de Emissão) o Agente Fiduciário poderá executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme alinhado entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas e atuando em nome dos respectivos Debenturistas, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato (cada um desses eventos, um "**Evento de Execução**").

7.1.1 Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Execução, o direito de, mediante alinhamento prévio com os Debenturistas, nos termos do item 7.1 acima, tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender

cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, nos termos previstos neste Contrato.

- 7.2.** Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário deverá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei e/ou nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Reservas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente Fiduciária ou qualquer outro procedimento.
- 7.3.** A eventual venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na ocorrência de um Evento de Execução dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil
- 7.4.** Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente Fiduciária assinará e entregará ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato, a qual, nos termos do estatuto social da Cedente Fiduciária, poderá ter prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano. Nesse sentido, a Cedente Fiduciária obriga-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada Agente Fiduciário, nos termos desta Cláusula 7.4, assinar e entregar ao Agente Fiduciário nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.
- 7.4.1** A Cedente Fiduciária compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou das Escrituras de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.
- 7.5.** A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, observado o disposto nos respectivos contratos.
- 7.6.** A Cedente Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

- 8.1.** Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas.

Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Cedente Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento.

- 8.2.** Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecerá a Cedente Fiduciária obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, as garantias reais ou pessoais concedidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.5 acima.

9. NOTIFICAÇÃO

- 9.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Cedente Fiduciária:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602

CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: (21) 2212-6000/6001

Fax: (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturaacao@simplificpavarini.com.br

- 9.2.** As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 9.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente Fiduciária permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente Fiduciária, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente Fiduciária, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

11. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente venham comprovadamente, a perecer ou se tornar insuficientes ao fim a que se destinam, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, a Cedente Fiduciária ficará obrigada a substituí-los ou reforça-los, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

11.1.1 A Cedente Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer eventos de Reforço ou Substituição de Garantia descritos na Cláusula 11.1 acima de que tenha conhecimento, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.1.2 Uma vez ocorrendo o comunicado de que trata a Cláusula 11.1.1 acima, a Cedente Fiduciária deverá apresentar proposta de Reforço ou Substituição de Garantia aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da comunicação.

11.1.3 O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária e/ou penhor em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus.

11.2. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber notificação nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, este deverá convocar Assembleia Geral de

Debenturistas para aprovação, ou não, pelos Debenturistas, dos bens e/ou direitos que substituirão ou reforçarão, conforme o caso, a atual cessão fiduciária, a qual ocorrerá observados os prazos e quórum de instalação previstos nas Escrituras de Emissão. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas.

11.3. No caso do Reforço ou Substituição de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas reunidos em assembleia, a Cedente Fiduciária terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para apresentar nova proposta de Reforço ou Substituição de Garantia, que será novamente apreciada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que (i) transcorrido tal prazo sem que a Cedente Fiduciária ofereça garantias alternativas ou (ii) as garantias oferecidas não sejam novamente aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão.

11.4. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato.

12. VIGÊNCIA DA GARANTIA

12.1. A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário neste caso assinar termo de quitação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Agente Fiduciário de solicitação a ser enviada pela Cedente Fiduciária;
- (ii) a excussão completa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou
- (iii) a liberação da cessão fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

13.1. A Cedente Fiduciária obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato, e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário e pela Cedente Fiduciária.

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

15.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciária prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente Fiduciária neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

17.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e das Escrituras de Emissão, prevalecerão os termos e condições das Escrituras de Emissão.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente Fiduciária, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista nas Escrituras de Emissão (real ou fidejussória), conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Todos os signatários reconhecem que este Contrato terá plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato poderá ser realizada em meio eletrônico de mútuo acordo por todas as Partes e será apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, serão certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, terão plena validade e serão suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

*(As assinaturas se encontram nas 3 (três) páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:


6880B017E63D4EC...

Nome: Fabio Antunes Fernandes

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:


E748DC2AD6484DA...

Nome: Marco Antonio Resende Faria

Cargo: DIRETOR GERAL

DocuSigned by:


(Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

CARLOS BACHA

0E29096A548A43D

Nome: CARLOS BACHA

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

JURÍDICO
TAESA

(Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Andre Valdevino De Araujo

62AD24214DAD465...

Nome: André Valdevino De Araujo

RG: 073925224DICRJ

DocuSigned by:

Renato Penna Magoulas Bacha

C5182EEF3E8D4F0...

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha

RG: 116334541DICRJ

DocuSigned by:

JURÍDICO
TAESA

ANEXO I(A)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures;
- (iv) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (v) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitindo pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/2011 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ainda de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (vi) **Integralização e Forma de Pagamento**: As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (definido na Escritura da 1ª Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vii) **Atualização Monetária**: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (viii) **Amortização Programada**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e

consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados na forma descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento.

(xi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

ANEXO I(B)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries.** A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão:** foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (v) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (vi) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(viii) **Amortização Programada**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração**: a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de junho de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(xi) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário

ANEXO II(A)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL - ANEEL

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL", celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária ("**Companhia**") ("**Contrato de Concessão**"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017", celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("**CPST**").

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 1ª Emissão**"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("**TAESA**"), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 1ª Emissão**"); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 2ª Emissão**", e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "**Debenturistas**"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de

Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 2ª Emissão**") e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escritura**"), ("**Agente Fiduciário**") e a Companhia celebraram em 29 de outubro de 2020 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**").

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80

Banco: Bradesco

Agência nº 2373/6

Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e
- (iii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO II(B)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL – ONS

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

Ao

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

[dados de notificação atualizados]

Ref.: “*Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL*”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao “*Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL*”, celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária (“**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017*”, celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”).

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas da 1ª Emissão**”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“**TAESA**”), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado (“**Escritura da 1ª Emissão**”); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“**Debenturistas da 2ª Emissão**”, e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, “**Debenturistas**”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a

TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado (“**Escritura da 2ª Emissão**” e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, “**Escritura**”), (“**Agente Fiduciário**”) e a Companhia celebraram em 29 de outubro de 2020 o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto (“**Direitos Creditórios**”);
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Emergentes**”);

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
Banco: Bradesco
Agência: 2373/6
Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e
- (iii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III(A)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ANEEL

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

[dados de notificação atualizados]

Ref.: "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL"; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [data da Notificação Inicial - ANEEL]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao "Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL", celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária ("**Companhia**") ("**Contrato de Concessão**"), e (ii) ao "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017", celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada ("**CPST**").

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia a V.Sas. em [data da Notificação Inicial - ANEEL], em que a Companhia informou que para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 1ª Emissão**"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("**TAESA**"), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 1ª Emissão**"); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 2ª Emissão**", e em

conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "**Debenturistas**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 2ª Emissão**" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escritura**"), ("**Agente Fiduciário**") e a Companhia celebraram em 29 de outubro de 2020 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, vêm informar que:

- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
Banco: Bradesco
Agência: 2373/6
Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO III(B)
MODELO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - ONS

NOTIFICAÇÃO

[local], [data].

Ao

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

[dados de notificação atualizados]

Ref.: “*Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL*”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes; Notificação enviada em [data da Notificação Inicial – ONS]

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao “*Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL*”, celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária (“**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017*”, celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”)

Fazemos também referência à notificação enviada pela Companhia a V.Sas. em [data da Notificação Inicial – ONS], em que a Companhia informou que para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas da 1ª Emissão**”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“**TAESA**”), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado (“**Escritura da 1ª Emissão**”); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com

esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Debenturistas da 2ª Emissão**"), e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, "**Debenturistas**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado ("**Escritura da 2ª Emissão**" e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, "**Escritura**"), ("**Agente Fiduciário**") e a Companhia celebraram em 29 de outubro de 2020 o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão e do CPST que continuam integralmente cedidos:

Outrossim, em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia ratifica que os direitos creditórios abaixo listados continuam integralmente cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto ("**Direitos Creditórios**"); e
- (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão ("**Direitos Emergentes**");
- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima sujeitos à cessão fiduciária e deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80
Banco: Bradesco
Agência: 2373/6
Conta Corrente nº 9.363-7

- (ii) reiteramos que as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário.

A Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o ONS de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em decorrência dos Direitos Emergentes e/ou dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na conta bancária acima informada.

Sendo o que resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, de forma individual, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 15.227.994/0001-50, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 29 de outubro de 2020 entre o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), para, individualmente, agirem em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD, conforme aplicável.
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:
 - (a) conforme definido ou deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, excutir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas Reservas e Conta Centralizadora, inclusive rendimento de aplicações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, ficando os Outorgados, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes na Conta Centralizadora e Contas Reservas, para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelos Outorgados, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
 - (b) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber

diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;

- (c) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e
- (f) substabelecer os poderes ora outorgados a assessores legais contratados pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, devendo, nos termos exigidos pelo Contrato, ser renovada pela Outorgante, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato aqui previsto permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em 20 de outubro de 2020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V
CÓPIAS DOS CONTRATOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



PROCESSO Nº 48500.003580/2015-77

LOTE 17

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL

**DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO
E A JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA
ELÉTRICA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 602, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.617.923/0001-80, na condição de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO de Energia Elétrica, doravante designada TRANSMISSORA, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, JOÃO PROCÓPIO CAMPOS LOURES VALE, portador da identidade nº M-1322168 SSP/MG e do CPF nº 328.909.826-53, e MARCO ANTÔNIO RESENDE FARIA, portador da identidade nº M-1487311 SSP/MG e do CPF nº 326.820.696-49, com interveniência e anuência da TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, na forma de seu Estatuto Social representada pelos seus Diretores, JOÃO PROCÓPIO CAMPOS LOURES VALE e MARCO ANTÔNIO RESENDE FARIA, acima qualificados, neste instrumento designada ACIONISTA CONTROLADOR, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designado CONTRATO, que se regerá pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.848, de 15 de março de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelos Decretos nºs 2.335, de 6 de outubro de 1997, e 2.655, de 2 de julho de 1998, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Pág. 1 de 25

48577.000545/2017.00

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

As partes convencionam adotar, neste CONTRATO, termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- I. **AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA:** implantação de uma LINHA DE TRANSMISSÃO e/ou SUBESTAÇÃO na REDE BÁSICA, recomendada pelo PODER CONCEDENTE, resultante de uma nova concessão de transmissão.
- II. **CCI – CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES:** contrato a ser celebrado entre duas ou mais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações.
- III. **CCT – CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:** contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, a ser celebrado entre a TRANSMISSORA e cada usuário.
- IV. **CPST – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO:** contrato a ser celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e as condições para prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos USUÁRIOS, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.
- V. **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO:** pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração do serviço público de transmissão.
- VI. **CR – CONEXÃO DE REATOR:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de Banco de Reatores em uma SUBESTAÇÃO e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- VII. **CT – CONEXÃO DE UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO em uma SUBESTAÇÃO e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- VIII. **CUST – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** contrato a ser celebrado entre o ONS, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e os USUÁRIOS, que estabelece os termos e as condições para o uso da REDE BÁSICA por um USUÁRIO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS, e a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados.
- IX. **DIT – DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:** INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não integrantes da REDE BÁSICA que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 67, de 8 de junho de 2004.
- X. **EL – ENTRADA DE LINHA:** conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma LINHA DE TRANSMISSÃO em uma SUBESTAÇÃO e a sua operação, compreendendo

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.




- disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, para-raios, sistemas de comunicação (carrier etc), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares.
- XI. EMPRESA: empresa(s) responsável(eis) pela elaboração da documentação técnica disponibilizada no Leilão.
- XII. EC – ENCARGO DE CONEXÃO: parcela da RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP devida por usuários da REDE BÁSICA que utilizem INSTALAÇÕES DE CONEXÃO sob responsabilidade de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO.
- XIII. EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA: empresa pública criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com base na autorização dada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético.
- XIV. FT – FUNÇÃO TRANSMISSÃO: conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, nos termos da regulamentação específica.
- XV. GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL: redução dos custos de operação e manutenção em relação à referência a ser estabelecida pela ANEEL em processo de revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA, com base no disposto no inciso IV, art. 14, da Lei nº 9.427/96, preservadas as condições para a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- XVI. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA.
- XVII. INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: SUBESTAÇÕES, LINHAS DE TRANSMISSÃO e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, destinadas a cumprir funções de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, integrantes da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- XVIII. IB – INTERLIGAÇÃO DE BARRAS: instalações e os equipamentos destinados a interligar os barramentos de uma SUBESTAÇÃO, compreendendo disjuntor, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares, e serviços auxiliares.
- XIX. LINHA DE TRANSMISSÃO: conjunto de instalações utilizadas para o transporte de energia elétrica entre subestações formadas por condutores, isoladores, estruturas, acessórios e equipamentos associados, caracterizado no Anexo Técnico do Edital de Leilão – “Características e Requisitos Técnicos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO”.
- XX. LOTE: cada uma das concessões licitadas, correspondentes aos LOTES de 1 a 24 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – Segunda Etapa, vinculadas às respectivas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- XXI. MELHORIAS: compreendem a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



- prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995.
- XXII. **MÓDULO GERAL:** conjunto de todos os itens (bens e serviços) de infraestrutura comuns à SUBESTAÇÃO, compreendendo, terreno, cercas, edificações, serviços de terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, proteção contra incêndio, abastecimento de água, redes de esgoto, canaletas, aruamento, pavimentação, malha de terra, iluminação do pátio, sistema de comunicação, sistema de ar comprimido, para-raios, serviços auxiliares e outros necessários à operação e segurança das instalações.
- XXIII. **ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pelo Poder Concedente a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e estejam conectados à REDE BÁSICA.
- XXIV. **OPERAÇÃO COMERCIAL:** situação em que a INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO esteja à disposição do ONS para operação, após a execução de todos os procedimentos de comissionamento da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO e emissão de TERMO DE LIBERAÇÃO (TL) expedido pelo ONS, segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- XXV. **PODER CONCEDENTE:** a União, conforme o art. 21, inciso XII, alínea "b", e art. 175, da Constituição Federal, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995.
- XXVI. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** documento proposto pelo ONS e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO.
- XXVII. **RAP – RECEITA ANUAL PERMITIDA:** valor em reais (R\$) que a TRANSMISSORA terá direito pela prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, aos usuários, a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- XXVIII. **REDE BÁSICA:** INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.
- XXIX. **REFORÇOS:** compreendem, entre outros, a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes ou a adequação destas instalações, visando, entre outros, aumento de capacidade de transmissão, o aumento de confiabilidade do SIN, o aumento de vida útil ou a conexão de USUÁRIOS, conforme regulação da ANEEL.
- XXX. **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO:** serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.
- XXXI. **SIN – SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL:** instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



- XXXII. SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão classificados como integrantes da REDE BÁSICA, pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO.
- XXXIII. SE – SUBESTAÇÃO: conjunto de instalações elétricas de equipamentos, máquinas, aparelhos e circuitos cuja finalidade é modificar níveis de tensão e corrente, permitindo a transmissão e distribuição de energia a sistemas e linhas diversos, caracterizado no Anexo Técnico do Edital do LEILÃO – “Características e Requisitos Técnicos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO”.
- XXXIV. TL – TERMO DE LIBERAÇÃO: documento emitido pelo ONS autorizando a TRANSMISSORA a iniciar a operação em teste ou OPERAÇÃO COMERCIAL de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme regulamentação da ANEEL.
- XXXV. TLD – TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO: documento emitido pelo ONS autorizando a TRANSMISSORA a iniciar a partir da data especificada a OPERAÇÃO COMERCIAL definitiva das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO discriminadas.
- XXXVI. TRANSMISSORA: a vencedora do LEILÃO que celebrar este CONTRATO DE CONCESSÃO.
- XXXVII. TUST – TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma de TUST RB, relativa ao uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA, e TUST FR, referente ao uso das instalações de fronteira com a REDE BÁSICA, nos termos estabelecidos em regulamento da ANEEL.
- XXXVIII. UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO: autotransformador ou transformador, cuja escolha está a critério da TRANSMISSORA.
- XXXIX. USUÁRIO: aquele que celebra o CUST, conforme regulamentação da ANEEL.

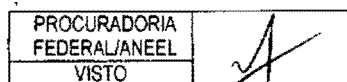
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este CONTRATO regula a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica para construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO caracterizadas no ANEXO 6-17 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – Segunda Etapa, as quais deverão entrar em OPERAÇÃO COMERCIAL na data de **9 de fevereiro de 2022**, e são descritas a seguir:

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas nos estados de Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km, com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; pela Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II – Janaúba 3, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 304 km, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; pela SE Janaúba 3 500 kV; CONEXÕES DE UNIDADES DE REATORES DE BARRA E DE LINHA, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



e da ANEEL.

Primeira Subcláusula – Para os efeitos legais de intervenção, encampação, transferência, declaração de caducidade ou extinção, as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, objeto deste CONTRATO, constituem uma única concessão.

Segunda Subcláusula – A TRANSMISSORA aceita que a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que é titular, será realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas na legislação e respectiva regulamentação.

Terceira Subcláusula – A TRANSMISSORA, na prestação do serviço, compromete-se a empregar materiais, equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados, que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente, em conformidade com os seguintes conceitos:

I - regularidade - caracterizada pela prestação continuada do serviço, com estrita observância do disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões, e de não interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme pactuado neste CONTRATO;

II - eficiência: caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO, com o mínimo custo e pelo estrito atendimento do USUÁRIO do serviço nos prazos previstos na regulamentação específica;

III - segurança: caracterizada pelos mecanismos destinados (i) à preservação e guarda das instalações vinculadas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e (ii) à proteção do funcionamento dos sistemas operacionais, inclusive contra terceiros;

IV - atualidade: compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações vinculadas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, bem como a conservação de tais equipamentos e instalações e a melhoria do serviço;

V - cortesia: caracterizada pelo atendimento ágil e respeitoso a todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender do mesmo modo todos que solicitarem informações ou providências relacionadas com o disposto no presente CONTRATO;


VI - modicidade das tarifas: caracterizada pelo processo licitatório competitivo, bem como pelo esforço permanente da TRANSMISSORA em reduzir os seus custos, criando condições para a redução das tarifas quando dos reajustes e revisões;

VII - integração social: caracterizada pela predisposição da TRANSMISSORA de envolver-se em questões sociais com a região onde se localizam as suas instalações, por meio de ações comunitárias e até disponibilidade de recursos físicos e logísticos, quando solicitados por agentes da defesa civil, em especial nos casos de calamidade pública, com vistas a dar suporte ou amparar as populações atingidas; e

VIII - preservação do meio ambiente: caracterizada pelo respeito às normas ambientais e pela ação da TRANSMISSORA na mitigação dos impactos ambientais.

Quarta Subcláusula – O GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL contribuirá para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e será considerado nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

Quinta Subcláusula – A TRANSMISSORA poderá fazer uso compartilhado da infraestrutura do SERVIÇO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, serviço de telecomunicações e outras infraestruturas, nos termos estabelecidos pela regulamentação federal.

Sexta Subcláusula – O compartilhamento da infraestrutura do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de que trata a Subcláusula anterior, se dará mediante instrumento contratual próprio, aplicado, no que couber, o disposto na Segunda Subcláusula desta Cláusula.

Sétima Subcláusula – Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA TRANSMISSORA

Será de inteira responsabilidade da TRANSMISSORA a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de acordo com regras e critérios estabelecidos pela ANEEL, sendo de sua competência captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado neste CONTRATO.

Primeira Subcláusula – Na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, deverão ser atendidos os PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões, as cláusulas estabelecidas no CPST, celebrado com o ONS, contendo as condições técnicas e comerciais para disponibilizar as suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a operação interligada.

Segunda Subcláusula – Cabe à TRANSMISSORA, além de cumprir os marcos intermediários estabelecidos no cronograma de implantação, ANEXO III deste CONTRATO, a exclusiva responsabilidade pela integral implantação dessas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Terceira Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá apresentar à ANEEL, conforme instruções do item DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS constantes do ANEXO I deste CONTRATO, em até **120 (cento e vinte)** dias após sua assinatura, o projeto básico que pretende adotar para a implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Após seu recebimento, a ANEEL procederá à análise do projeto básico, no prazo de até **90 (noventa)** dias, liberando-o quando estiver em conformidade com as características técnicas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO constantes do ANEXO I deste CONTRATO, o que não eximirá a TRANSMISSORA de total responsabilidade pela observância das características técnicas constantes do ANEXO I. O tempo transcorrido entre a manifestação da não conformidade do projeto básico pela ANEEL e sua revisão pela TRANSMISSORA não justificará qualquer atraso na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Quarta Subcláusula – Ressalvadas as exceções previstas na legislação e neste CONTRATO, não serão consideradas pela ANEEL quaisquer reclamações da TRANSMISSORA, que se baseiem, entre outros fatores:

- I - na inadequação ou inexatidão dos estudos e projetos disponibilizados;
- II - no desconhecimento das condições locais que influenciem direta ou indiretamente os prazos para a entrega de materiais, mão de obra, equipamentos; e
- III - nas condições climáticas, pluviosidade, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infraestrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e poluição ambiental.

Quinta Subcláusula – A TRANSMISSORA permitirá o livre acesso às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, nos termos da legislação, devendo firmar CCT com aqueles que se conectarem às suas instalações, ou CCI com outras transmissoras, conforme regulamento da ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Sexta Subcláusula – A TRANSMISSORA, para permitir a conexão de outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO ou de USUÁRIOS, deverá:

I - disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido, os estudos técnicos referentes às suas instalações com suas correspondentes bases de dados e com os modelos de equipamentos e controles necessários para tais estudos, assim como os projetos e os padrões técnicos utilizados nas suas instalações;

II - participar do planejamento setorial por meio da elaboração dos estudos e planos de expansão dos sistemas elétricos e, a pedido do PODER CONCEDENTE, elaborar estudos técnicos para subsidiar a licitação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

III - promover, de acordo com a acessante, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção destes; e

IV - compartilhar instalações e infraestrutura existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, sem remuneração, caso já estejam sendo remuneradas pela RECEITA ANUAL PERMITIDA.

Sétima Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá integrar o ONS como Agente de Transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos no Estatuto do ONS e nas normas aplicáveis.

Oitava Subcláusula – A operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da TRANSMISSORA, que se submeterá à regulamentação específica da ANEEL e às regras operacionais estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como às condições constantes deste CONTRATO e do CPST.

Nona Subcláusula – Nos CCI celebrados entre a TRANSMISSORA e as demais concessionárias de transmissão deverão constar, sem a isso se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes, abrangendo os seguintes aspectos:

I - cessão de uso ou transferência dos bens e instalações;

II - período de implantação das instalações;

III - período de comissionamento e testes das instalações;

IV - fase de operação das instalações;

V - programação integrada da manutenção;

VI - condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;

VII - segurança patrimonial das instalações;

VIII - procedimentos em situações de emergência;

IX - regime de cooperação;

X - solução de controvérsias técnico-operacionais;

XI - responsabilidades pelo fluxo de informações;

XII - encargos decorrentes da manutenção de rotina;

XIII - compartilhamento de instalações e infraestrutura de uso comum;

XIV - condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em áreas disponíveis das subestações; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



XV - condições comerciais, com as respectivas responsabilidades sobre pagamentos e encargos.

Décima Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá executar REFORÇOS e MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO, nos termos da regulamentação específica, auferindo as correspondentes receitas a serem estabelecidas pela ANEEL.

Décima Primeira Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá pagar à EMPRESA os valores estabelecidos na tabela a seguir, referentes aos estudos vinculados à concessão, nos termos do art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os quais serão de uso exclusivo para construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, não se constituindo em propriedade da TRANSMISSORA, sendo de responsabilidade da EMPRESA a emissão e o encaminhamento da respectiva fatura à TRANSMISSORA. Sobre os valores indicados na tabela a seguir, incidirá atualização monetária, pro rata tempore, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificada entre a data da publicação do Despacho ANEEL nº 1.273, em 18 de maio de 2016, e a data imediatamente anterior à do pagamento. O pagamento ocorrerá conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 594/2013, sendo a primeira fatura, correspondente a noventa por cento do valor, paga em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste CONTRATO e a segunda fatura, correspondente a até 10% do valor, paga em até 90 dias após deliberação da ANEEL quando da aprovação da conformidade do projeto básico das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, para os valores da primeira fatura da Tabela, os valores a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal. Caso a EMPRESA emita a segunda fatura dos valores da Tabela após 90 (noventa) dias da deliberação da ANEEL quando da aprovação da conformidade do projeto básico das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os valores a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal.

EMPRESA	VALOR
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A	R\$ 883.687,21 (oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) ⁽¹⁾
Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.	R\$ 30.236,58 (trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

⁽¹⁾ Este valor do custo de estudos correspondem aos empreendimentos, naquilo que lhe couber, detalhados nos Lotes 17 e 18 do Edital do Leilão de Transmissão nº 13/2015 – Segunda Etapa.

Décima Segunda Subcláusula – A TRANSMISSORA deverá construir, operar e manter as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, observadas a legislação e os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto ao órgão responsável pelos licenciamentos, por sua conta e risco, e cumprindo todas as suas exigências, ressalvado o disposto na Segunda Subcláusula da Cláusula Décima Sexta.

Décima Terceira Subcláusula – Independentemente de outras exigências do órgão licenciador ambiental, a TRANSMISSORA deverá implementar medidas compensatórias, na forma prescrita no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a serem detalhadas na apresentação do Projeto Básico Ambiental, de sua responsabilidade, junto ao órgão competente, submetendo-se, ainda, às exigências dos órgãos ambientais dos estados onde serão implantadas as LINHAS DE TRANSMISSÃO.

Décima Quarta Subcláusula – São, ainda, obrigações e encargos da TRANSMISSORA:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



I – Com a concessão:

a - organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à concessão, de acordo com os manuais de Contabilidade e de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, bem como zelar pela integridade e segurança das suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

b - não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

c - observar o disposto em regulamento da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou, na falta deste, submeter o respectivo pleito à prévia anuência da ANEEL;

d - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos, de sua responsabilidade, decorrentes da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido e regulado no presente CONTRATO;

e - prestar contas à ANEEL, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, mediante relatório, observando regulamentação específica, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade;

f - prestar contas aos USUÁRIOS, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de disponibilidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação;

g - permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, e outros especialmente designados para essa finalidade, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

h - efetuar o pagamento de todas as obrigações e encargos setoriais;

i - manter registro contábil, em separado, das atividades complementares ou acessórias à concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

j - atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico; e

k - submeter aos controles prévio e posterior da ANEEL, conforme o disposto em regulamentação específica:

- (i) alteração do estatuto ou contrato social;
- (ii) as operações de transferência de concessão, cisão, fusão ou incorporação societária;
- (iii) transferência de controle societário; e
- (iv) os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, vendas de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à TRANSMISSORA.

II – Com a qualidade do serviço concedido:

a - manter, na fase de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO e durante todo o período de concessão, capacitação técnica igual ou superior à apresentada na habilitação para o leilão que originou este

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



CONTRATO, admitindo-se a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, a qual deverá ser comunicada à ANEEL no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da substituição;

b - manter atualizada toda a documentação técnica relativa aos equipamentos e instalações, bem como executar os desenhos "como construído", de forma a permitir a verificação destes quando for solicitado pela ANEEL ou pelo ONS, nos termos acordados no CPST;

c - manter, a partir da data de entrada em operação comercial, Plano de Manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, de forma a permitir a verificação deste quando for solicitado pela ANEEL;

d - manter seus empregados bem treinados e atualizados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço concedido;

e - operar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de acordo com o MANUAL DE PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO e demais instruções dos PROCEDIMENTOS DE REDE, com as regras vigentes e com as que vierem a ser emanadas da ANEEL ou do ONS, devendo se submeter a quaisquer novas resoluções, determinações, e instruções que vierem disciplinar o SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

f - manter, durante o prazo de vigência da concessão, apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação do serviço pelas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Caberá à TRANSMISSORA a definição dos bens e instalações a serem segurados, assumindo as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens integrantes da concessão, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às instalações excluídas. As cópias das apólices deverão ficar à disposição da fiscalização da ANEEL;

g - proceder diligentemente no sentido de minimizar danos aos meios físico e biótico existentes nas áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, por ocasião da sua implantação e durante o período de concessão, tendo em conta a observância aos compromissos e responsabilidades definidos nos documentos de licenciamento ambiental e respectivos anexos;

h - atender aos indicadores de desempenho estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e suas revisões;
e

i - promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a sociedade.

III – Com relação à ordem legal:

a - efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;

b - atender a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

c - publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras e relatórios, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

d - atender as normas brasileiras quanto à utilização de mão de obra; e

e - considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no segmento de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao objeto deste CONTRATO e, nos casos em que haja equivalência entre as

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência às empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Décima Quinta Subcláusula – A TRANSMISSORA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e em eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica.

Décima Sexta Subcláusula – Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, a TRANSMISSORA deverá comprovar o investimento mínimo obrigatório por meio da execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, observando as diretrizes estabelecidas no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

Décima Sétima Subcláusula – O descumprimento, ainda que parcial, da obrigação estabelecida na Subcláusula anterior sujeitará a TRANSMISSORA às penalidades previstas em regulamento da ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – PRERROGATIVAS DA TRANSMISSORA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a TRANSMISSORA usufruirá, no exercício da prestação do serviço público que lhe é conferido, entre outras, das seguintes prerrogativas:

I - gozar de ampla liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço concedido;

II - utilizar, pelo período da concessão, os terrenos de domínio público e estabelecer, sobre eles, estradas, vias ou caminhos de acesso e servidões que se tomarem necessários à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;

III - promover desapropriações e instituição de servidões administrativas, de forma amigável ou judicialmente, após desenvolver máximos esforços de negociação junto aos proprietários, sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço concedido, efetuando o pagamento das indenizações correspondentes; e

IV - implantar sistemas de telecomunicações, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, observados os regulamentos administrativos próprios desses setores, sem gerar prejuízos a terceiros.

Primeira Subcláusula – Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a TRANSMISSORA poderá oferecer, como garantias de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão regida por este CONTRATO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I da Décima Quarta Subcláusula da Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

Segunda Subcláusula – O exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL, até que seja expedida a regulamentação específica. A receita auferida com outras atividades deverá ter parte ou todo destinada a contribuir para a modicidade das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a qual será considerada nos reajustes e revisões de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

Terceira Subcláusula – A TRANSMISSORA poderá auferir receitas específicas de terceiros, inclusive pela prestação de serviços de consultoria, construção, operação e manutenção de INSTALAÇÕES DE

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



TRANSMISSÃO de energia elétrica, de sinais de dados, voz ou vídeo, devendo, para tanto, firmar os respectivos contratos com os interessados, observado o disposto na Subcláusula anterior e na Segunda Subcláusula da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

Quarta Subcláusula – A descoberta de materiais ou objetos nas áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente e à ANEEL, por serem de propriedade da União. Caso a descoberta provoque alterações no presente CONTRATO, as suas condições serão renegociadas, nos termos da legislação.

Quinta Subcláusula – O descumprimento dos marcos intermediários do cronograma de construção, motivado por fatos relacionados ao processo de licenciamento ambiental não imputáveis à TRANSMISSORA, comprovados perante a ANEEL, poderá ocasionar a revisão dos prazos dos cronogramas de construção propostos pela TRANSMISSORA.

Sexta Subcláusula – Eventuais atrasos verificados durante o período de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, causados por fatos não imputáveis à TRANSMISSORA, decorrentes de embargos administrativos ou judiciais às obras, relativos ao uso das áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, que comprometam os prazos de execução, comprovados perante a ANEEL, poderão ensejar a revisão dos cronogramas de construção.

Sétima Subcláusula – São de competência da TRANSMISSORA as ações de comando de operação, constituídas de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou dispositivos de controle, pertencentes às suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, sendo a TRANSMISSORA responsável por todas as consequências que delas decorrerem.

Oitava Subcláusula – A TRANSMISSORA poderá, com relação à antecipação da data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:

I - antecipar a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, desde que a data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL seja posterior à data de necessidade; e

II - requerer à ANEEL, com antecedência mínima de 3 (três) meses da nova data solicitada, a antecipação da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, caso a data solicitada seja anterior à data de necessidade.

Para os casos que envolvam solicitação de acesso, a antecipação da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO deverá ser compatibilizada com o cronograma de obras do acessante.

As datas de necessidade são aquelas estabelecidas no documento "Consolidação de Obras de Transmissão, Ciclo 2015, Volume I – Rede Básica, Revisão junho/2015":

Instalação de Transmissão	Data de necessidade
– LT 500 kV Pirapora 2 – Janaúba 3, C1; – LT 500 kV Bom Jesus da Lapa II – Janaúba 3, C1;e – SE Janaúba 3 500 kV (novo pátio em 500 kV).	Jan/2019

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nona Subcláusula – O pagamento da RAP não será prejudicado caso, ocorrendo a antecipação da data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os correspondentes benefícios esperados e estimados não se concretizem por fatores não imputáveis à TRANSMISSORA.

Décima Subcláusula – Caso venha a ser estabelecida pela ANEEL a necessidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em data anterior àquela fixada no CONTRATO DE CONCESSÃO, a TRANSMISSORA, aceitando tal antecipação, terá direito ao recebimento da RECEITA ANUAL PERMITIDA, a partir da data reconhecida pela ANEEL.

Décima Primeira Subcláusula – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a TRANSMISSORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Décima Segunda Subcláusula - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à TRANSMISSORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das Linhas de Transmissão descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Décima Terceira Subcláusula - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a TRANSMISSORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das Linhas de Transmissão em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

A TRANSMISSORA receberá pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO a RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP de R\$ 174.624.789,00 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais), salvo o montante necessário à cobertura das contribuições sociais recuperáveis, relativas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a ser auferida a partir da data de disponibilidade para OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, nos termos desta Cláusula.

Primeira Subcláusula – A TRANSMISSORA reconhece que a RECEITA ANUAL PERMITIDA definida no *caput*, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão constantes desta Cláusula e da Cláusula Sétima, respectivamente, são suficientes, nesta data, para manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão do serviço público objeto deste CONTRATO.

Segunda Subcláusula – O valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA de que trata esta Cláusula será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da Subcláusula a seguir, desde a "Data de Referência Anterior", sendo esta estabelecida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de referência será 15 de julho de 2016; e

II - nos reajustes subsequentes, a "Data de Referência Anterior", será a data de referência do último reajuste ou revisão, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Terceira Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP da TRANSMISSORA será calculada, para

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



cada período anual da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, pela fórmula a seguir:

$$RAP_i = RBL_i + RPEC_i + RBN_i + RBNIA_{i-1} + RCDM_i + RCDMA_i + RMEL_i + RMELP_i$$

$$RBL_i = RBL_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RBN_i = RBN_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RBNIA_i = (RBNIA_{i-1} \times IVI_{i-1})_{pro\ rata\ tempore}$$

$$RPEC_i = RPEC_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RCDM_i = RCDM_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$RCDMA_i = (RCDMA_{i-1} \times IVI_{i-1})_{pro\ rata\ tempore}$$

$$RMEL_i = [RMEL_{i-1} \times IVI_{i-1}]$$

$$RMELP_i = [RMELP_{i-1} \times IVI_{i-1}]_{pro\ rata\ tempore}$$

onde:

RAP_i = Receita Anual Permitida para o período anual i .

i = período entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente, observado o disposto no inciso I da Subcláusula anterior.

RBL_i = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na "data de referência anterior" corresponde a 100% (cem por cento) da parcela da Receita Anual Permitida – RAP , constante do *caput* desta Cláusula.

RBN_i = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como REDE BÁSICA, autorizadas pela ANEEL, em OPERAÇÃO COMERCIAL, até o final do período "i-1". Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO. Na inexistência de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA autorizadas, a RBN_i será igual a zero.

$RBNIA_{i-1}$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como REDE BÁSICA autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período "i". Esta parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL e calculada *pro rata tempore*.

$RPEC_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificados como DIT, descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO. No primeiro reajuste, o valor desta parcela na "data de referência anterior" corresponderá a 0% (zero por cento) da parcela da Receita Anual Permitida – RAP , constante do *caput* desta Cláusula. Na inexistência de DIT's, o valor da parcela $RPEC_i$ será zero.

$RCDM_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como DIT autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período "i". Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com o disposto na Cláusula Sétima deste CONTRATO. Na inexistência de DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO autorizadas, a $RCDM_i$ será igual a zero.

$RCDMA_i$ = parcela da RAP_i referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO classificadas como DIT autorizadas pela ANEEL, previstas para entrarem em OPERAÇÃO COMERCIAL até o final do período "i". Esta parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL e calculada *pro rata tempore*.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



- $RMEL_i$ = parcela da RAP para o período anual "i", referente às MELHORIAS realizadas nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL.
- $RMEL_{i-1}$ = parcela da RAP referente às MELHORIAS concluídas até o final do período anual "i-1" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada *pro rata tempore*. Na inexistência de MELHORIAS concluídas até o final do período anual "i-1", $RMEL_{i-1}$ será igual a zero.
- $RMELP_i$ = parcela da RAP referente às MELHORIAS autorizadas pela ANEEL e previstas para serem concluídas até o final do período anual "i" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL.
- $RMELP_{i-1}$ = parcela da RAP referente às MELHORIAS autorizadas pela ANEEL até o final do período anual "i-1" e previstas para serem concluídas até o final do período anual "i" nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual "i-1", corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a "data de referência anterior" e calculada *pro rata tempore*. Na inexistência de MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual "i", $RMELP_{i-1}$ será igual a zero.
- IVI_{i-1} = quociente do número índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice estabelecido pela ANEEL para sucedê-lo, do mês de maio do período (i-1) pelo IPCA do mês de maio do período "i-2".

Quarta Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP do período "i" será acrescida ou subtraída de uma Parcela de Ajuste (PA), correspondente à diferença entre a receita que a TRANSMISSORA foi autorizada a faturar no período "i-1", por meio dos Avisos de Crédito emitidos pelo ONS ou por ato da ANEEL, desconsiderada a redução prevista na Sexta Subcláusula desta Cláusula, e a RECEITA ANUAL PERMITIDA homologada para o período "i-1". A diferença total obtida no período "i-1" será atualizada pelo IVI_{i-1} definido na Terceira Subcláusula desta Cláusula.

Quinta Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP será faturada pela TRANSMISSORA em duodécimos, a cada mês civil, contra os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, conforme regulamentação da ANEEL e condições estabelecidas no CPST.

Sexta Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP será descontada, mediante redução em base mensal, devido à indisponibilidade e/ou redução de capacidade operativa das FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FTs), conforme regulamentação da ANEEL.

Sétima Subcláusula – A parcela referente ao desconto definido na Subcláusula anterior não poderá ultrapassar os limites de desconto da RECEITA ANUAL PERMITIDA, estabelecidos no CPST e na Resolução Normativa ANEEL nº 729, de 28 de junho de 2016, relativa ao período contínuo de 12 meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, inclusive este mês.

Oitava Subcláusula – A TRANSMISSORA terá direito a RAP e aos ENCARGOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e a efetiva disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para OPERAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
 JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



COMERCIAL.

Nona Subcláusula – Havendo alteração unilateral das condições ora pactuadas, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, devidamente comprovado pela TRANSMISSORA, a ANEEL adotará as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeitos a partir da data da alteração.

Décima Subcláusula – Na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL de parte das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, independente das demais, a TRANSMISSORA terá o direito às seguintes parcelas da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP):

Empreendimento	Parcela da RAP (%)
LT Pirapora 2 - Janaúba 3 C1	100,00
LT Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3 C1	
SE Janaúba 3 500 kV (novo pátio em 500 kV)	

Décima Primeira Subcláusula – Não serão conhecidos pedidos de ressarcimentos e/ou recomposição da RAP por prejuízos causados em razão de dificuldades com DUP – Declaração de Utilidade Pública, tanto na emissão quanto na utilização, atrasos na aprovação do Projeto Básico e/ou dificuldades para obtenção dos benefícios do REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DA RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP

A ANEEL procederá à revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no ANEXO V e a regulamentação específica.

Primeira Subcláusula – Nas revisões previstas para o 5º, 10º e 15º ano do período da concessão, será recalculado o custo do Capital de Terceiros (r_D), aplicando-se a seguinte expressão:

$$r_D = [\alpha^* (TJLP + s_1) + (1-\alpha)^*(TRM + s_2)], \text{ onde:}$$

TJLP: Média dos últimos 60 meses da Taxa de Juros de Longo Prazo deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, também calculado a partir da média dos últimos 60 meses até o segundo mês anterior à data da revisão;

TRM: Taxa Referencial de Mercado definida no CONTRATO DE CONCESSÃO;

α : constante e igual a 1, mantida inalterada durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

s_1 e s_2 : Prêmios adicionais de risco estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e mantidos constantes durante sua vigência.

Segunda Subcláusula – O parâmetro regulatório relacionado à Operação e Manutenção, estabelecido no ANEXO V, poderá ser revisado para determinação do GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL, quando das revisões definidas no *caput* desta Cláusula.

Terceira Subcláusula – As receitas decorrentes dos REFORÇOS ou MELHORIAS ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, inclusive aquelas relacionadas a novos padrões de desempenho técnico determinados pela

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ANEEL, decorrentes de regulamento ou autorizadas por resolução específica, serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas estabelecidas no *caput* desta Cláusula, nos termos da regulação expedida sobre a matéria.

Quarta Subcláusula – No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Termo de Ratificação de Lance, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da RECEITA ANUAL PERMITIDA, para mais ou para menos, conforme o caso.

Quinta Subcláusula – Os parâmetros citados na Primeira e Segunda Subcláusula desta Cláusula e no ANEXO V deste CONTRATO referem-se exclusivamente à Revisão Periódica de Receitas, não podendo ser invocados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

Sexta Subcláusula – A ANEEL poderá revisar o valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP, visando contribuir para a modicidade tarifária do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, sempre que houver receita auferida com outras atividades.

Sétima Subcláusula – A fixação de novos valores da RECEITA ANUAL PERMITIDA, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e neste CONTRATO, somente será realizada por meio de Resolução da ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

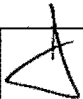
A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, objeto deste CONTRATO, será fiscalizada pela ANEEL.

Primeira Subcláusula – A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da TRANSMISSORA nas áreas administrativa, técnica, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço concedido ou que possam comprometer o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Segunda Subcláusula – A fiscalização da ANEEL não exime nem diminui as responsabilidades da TRANSMISSORA quanto à adequação das suas obras e instalações, ao objeto da licitação, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.

Terceira Subcláusula – Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da TRANSMISSORA, da forma que julgar necessária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à TRANSMISSORA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Quarta Subcláusula – O desatendimento pela TRANSMISSORA das solicitações e determinações da ANEEL implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas deste CONTRATO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
 JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – Segunda Etapa e/ou deste CONTRATO, podendo a ANEEL expressamente determiná-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - A TRANSMISSORA não prorrogar a Garantia de Fiel Cumprimento nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado pela ANEEL.

II - A TRANSMISSORA atrasar em mais de 60 (sessenta) dias qualquer dos marcos de implantação do empreendimento constantes do cronograma físico estabelecido no ANEXO III deste CONTRATO.

III - A TRANSMISSORA descumprir o disposto na Terceira Subcláusula da Quarta Cláusula ou entregar o projeto básico incompleto ou em desacordo com as instruções constantes do Anexo I deste CONTRATO.

IV - A TRANSMISSORA desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação no LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – Segunda Etapa, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

Primeira Subcláusula – Sem prejuízo de outras cominações, a ocorrência de atrasos injustificados no cumprimento de marcos intermediários ou na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, fixados no cronograma de instalação, ANEXO III deste CONTRATO, autoriza a ANEEL a executar a Garantia de Fiel Cumprimento da TRANSMISSORA, ressalvados os casos de atrasos comprovadamente provocados por atos do Poder Público ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior e observadas as etapas e os percentuais abaixo discriminados:

Marco	Percentual a ser Executado
Apresentação do Projeto Básico	5%
Obtenção das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação	10%
Aquisição e Entrega de Equipamentos e Materiais na Obra	25%
Início das Obras Civis	40%
Início da Montagem Eletromecânica	70%
Início do Comissionamento	85%
Início da Operação Comercial	100%

Segunda Subcláusula – Na hipótese da execução da Garantia de Fiel Cumprimento, esta será progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, não forem alcançados os marcos específicos do cronograma de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, discriminados na Primeira Subcláusula desta Cláusula

Terceira Subcláusula – Executada a Garantia de Fiel Cumprimento, a TRANSMISSORA fica obrigada a repor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a restaurar a sua integridade.

Quarta Subcláusula – A garantia de fiel cumprimento será devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do pedido de devolução acompanhado do TLD.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes ao SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, a TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades previstas na legislação, especialmente àquelas estabelecidas em resoluções da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste CONTRATO.

Primeira Subcláusula – A concessionária estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos de resolução específica, no valor máximo por infração incorrida de 2% (dois por cento) do montante do faturamento da concessionária dos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, conforme o inciso X do artigo 3º da Lei nº 9.427, de 1996.

Segunda Subcláusula – As penalidades e o valor das multas guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração e serão aplicadas pela ANEEL mediante procedimento administrativo, assegurado à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Terceira Subcláusula – Sem prejuízo das demais hipóteses de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, previstas no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, poderá ser declarada a caducidade da concessão, nos termos da Sexta Subcláusula da Cláusula Décima Segunda, em caso de:

a - Interrupção do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO por indisponibilidade de FUNÇÃO DE TRANSMISSÃO, por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem que a TRANSMISSORA promova uma alternativa equivalente, considerada eficiente pela fiscalização da ANEEL.

b - Atraso injustificado na execução de obras autorizadas em prazo superior a 180 dias.

Quarta Subcláusula – As indisponibilidades da prestação do serviço decorrentes de sabotagem, terrorismo e catástrofes consideradas calamidades públicas, bem como as causadas por caso fortuito ou força maior, reconhecidas pela ANEEL, não estão sujeitas à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos das Leis nº 8.987, de 1995, e nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO ou o cumprimento, pela TRANSMISSORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à TRANSMISSORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, regida por este CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

I - advento do termo contratual;

II - encampação do serviço;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



VI - falência ou extinção da TRANSMISSORA.

Primeira Subcláusula – O advento do término deste CONTRATO determina, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova TRANSMISSORA.

Segunda Subcláusula – A extinção da concessão implicará a reversão ao PODER CONCEDENTE dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à TRANSMISSORA, na forma do art. 36 da Lei nº 8.987, de 1995.

Terceira Subcláusula – A fim de permitir a plena continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, os bens vinculados ao serviço, a serem revertidos em virtude da extinção da concessão, deverão estar em condições adequadas de operação, em conformidade com as características e requisitos técnicos básicos, bem como com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Quarta Subcláusula – Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

Quinta Subcláusula – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço durante o prazo da concessão, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela TRANSMISSORA com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

Sexta Subcláusula – Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na Lei nº 8.987, de 1995, e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para comprovação das infrações ou falhas da TRANSMISSORA. Será assegurado à TRANSMISSORA o direito de ampla defesa e à indenização, calculada no decurso do processo. Da indenização apurada, serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos causados pela TRANSMISSORA.

Sétima Subcláusula – O processo administrativo de inadimplência não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento, à TRANSMISSORA, das infrações contratuais, bem como fixado tempo suficiente para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas.

Oitava Subcláusula – A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE ou para a ANEEL, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da TRANSMISSORA.

Nona Subcláusula – Mediante ação judicial especialmente movida para este fim, poderá a TRANSMISSORA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas contratuais. Nessa hipótese, a TRANSMISSORA não poderá interromper ou paralisar a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decrete a extinção deste CONTRATO.

Décima Subcláusula – Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá a prestação do serviço, diretamente ou através de prepostos, para garantir a continuidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 16/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR OU SÓCIO QUOTISTA

O acionista controlador – ou sócio quotista – obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Primeira Subcláusula – A transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) – ou sócio(s) quotista(s) - assinar(em) termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Segunda Subcláusula – O(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) - ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S) - assina(m) o presente CONTRATO como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DA CONCESSÃO

A presente concessão para transmissão de energia elétrica tem prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da assinatura deste CONTRATO.

Primeira Subcláusula – A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por no máximo igual período, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, mediante requerimento da TRANSMISSORA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste CONTRATO.

Segunda Subcláusula – O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula – O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise e instrução do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração as informações coletadas ao longo de todo o período de concessão sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a TRANSMISSORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RISCOS DO NEGÓCIO

O negócio de transmissão de energia elétrica contempla riscos anteriores e posteriores à assinatura do Contrato de Concessão, os quais, ainda que não explicitados neste Contrato Concessão, são de inteira responsabilidade da TRANSMISSORA. Os riscos compartilhados serão passíveis de compensação, caso ocorram.

Primeira Subcláusula – São riscos de responsabilidade exclusiva da TRANSMISSORA:

- a - a identificação do objeto contratado através da documentação disponibilizada no Edital;
- b - a contratação de bens e serviços para a implantação das obras e/ou exploração do serviço, qualquer que seja a natureza jurídica da TRANSMISSORA;
- c - a gestão econômico-financeira do negócio;
- d - a confecção dos projetos básico e executivo;
- e - a gestão da obra, incluindo a construção, geologia e arqueologia, ressalvado o disposto na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta;
- f - o atendimento aos Procedimentos de Rede;
- g - o compartilhamento de infraestruturas;
- h - a operação e manutenção das instalações;
- i - a parcela variável da RAP;
- j - as atividades extras ao serviço de transmissão;
- k - a implantação de reforços e melhorias, mediante receita autorizada pela ANEEL;
- l - a liberação fundiária e o desimpedimento das faixas de servidão e terrenos, ressalvado o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Quinta;
- m - o licenciamento ambiental, limitado ao prazo legal do órgão licenciador, sendo o prazo mínimo aquele definido para o órgão ambiental federal, conforme disposto na Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- n - greves de qualquer natureza realizadas por empregados contratados pela transmissora ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à TRANSMISSORA;
- o - prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras; e
- p - a ocorrência de eventos tidos como de força maior ou caso fortuito, quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólice vigente que cubram o evento.

Segunda Subcláusula – Considera-se risco de responsabilidade compartilhada entre a Concessionária e os Usuários o atraso, não imputável à transmissora, no licenciamento ambiental superior ao prazo total estabelecido na legislação para o órgão onde tramitou o processo de licenciamento, incluindo todas as etapas do licenciamento, exceto quando este prazo for inferior ao prazo legal do órgão ambiental federal. Nesta hipótese, o prazo considerado será aquele definido para o órgão ambiental federal.

Terceira Subcláusula – Demonstrada a situação de Responsabilidade Compartilhada referida na Segunda Subcláusula, a compensação de que trata o caput desta Cláusula dar-se-á na forma de devolução do tempo de atraso. O tempo de atraso no licenciamento ambiental, conforme definido na Subcláusula anterior, será devolvido à Concessionária, deslocando-se o termo final do contrato para momento futuro, na medida

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



correspondente ao tempo de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a TRANSMISSORA atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Primeira Subcláusula – Ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a TRANSMISSORA deverá adotar as seguintes medidas:

- a – notificar a ANEEL da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais. Em afetando o cronograma de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, poderá a TRANSMISSORA submeter à ANEEL proposta de postergação de marcos intermediários e/ou do início de operação comercial;
- b – informar regularmente à ANEEL a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- c – adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- d – respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível; e
- e – prontamente comunicar à ANEEL do término do evento e de suas consequências.

Segunda Subcláusula – A inobservância do prazo fixado na alínea 'a' da Subcláusula Primeira, especialmente para pleitear a revisão de cronograma das obras de implantação, caracterizará renúncia ao direito de invocar o caso fortuito ou força maior como excludente de responsabilidade pelo eventual descumprimento de suas obrigações contratuais".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da TRANSMISSORA e dos ACIONISTAS (COTISTAS) CONTROLADORES, juntamente com duas testemunhas.


Brasília, em 30 de fevereiro de 2017.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA TRANSMISSORA:




JOÃO PROCÓPIO CAMPOS LOURES VALE
Diretor



MARCO ANTÔNIO RESENDE FARIA
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

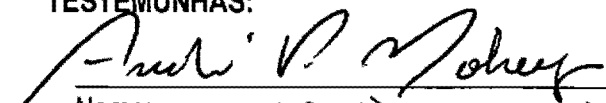


JOÃO PROCÓPIO CAMPOS LOURES VALE
Diretor

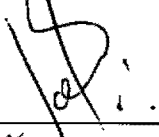


MARCO ANTÔNIO RESENDE FARIA
Diretor


TESTEMUNHAS:



Nome: Andrei P. Moraes
CPF: 28.108.451.44-82



Nome: José Roberto Junior
CPF: 57.593.891-53

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ANEXOS

Integram este CONTRATO:

ANEXO I – ANEXO 6 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – SEGUNDA ETAPA – CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LEILÃO nº 13/2015 – SEGUNDA ETAPA e ANEXO 6-17 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – SEGUNDA ETAPA CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS - LOTE 17.

ANEXO II – Declaração do **PROPONENTE** para o LOTE 17, conforme modelo constante no APÊNDICE B do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – SEGUNDA ETAPA.

ANEXO III – Cronogramas de implantação das obras do LOTE 17, apresentados pela TRANSMISSORA.

ANEXO IV – Orçamentos para o LOTE 17, apresentados pela TRANSMISSORA.

ANEXO V – Metodologia e parâmetros das Revisões Tarifárias Periódicas da RECEITA ANUAL PERMITIDA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ANEXO I

ANEXO I - ANEXO 6 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – SEGUNDA ETAPA – CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LEILÃO nº 13/2015 – SEGUNDA ETAPA e ANEXO 6-17 do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – SEGUNDA ETAPA CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS - LOTE 17.

A handwritten signature, possibly 'AD', is located in the bottom right corner of the page.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ANEXO II

Declaração do **PROPONENTE** para o LOTE 17, conforme modelo constante do APÊNDICE B do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – SEGUNDA ETAPA.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.

EDITAL DO LEILÃO Nº 13/2015-ANEEL – 2ª ETAPA - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 48500.003580/2015-77



A P Ê N D I C E B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO LEILÃO

(Esta declaração deverá ser aceita no ato da INSCRIÇÃO on-line)

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do LEILÃO nº 13/2015 – 2ª Etapa e seus Anexos, e especificamente que:

- I. Possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no LEILÃO, quanto aos índices de liquidez e patrimônio líquido mínimos, nos termos do Edital;
- II. Temos pleno conhecimento dos requisitos exigidos no Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa e que estes foram considerados na elaboração da proposta financeira apresentada e, sendo a PROPONENTE vencedora do certame no(s) LOTE(s) [especificar o(s) LOTE(s)], assume o compromisso de atender rigorosamente aos requisitos e exigências constantes dos Anexos 6-1 a 6-24 e do Anexo 6 Geral — CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – 2ª Etapa, na elaboração dos projetos e na construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, ficando sujeitos, pelo descumprimento deste compromisso, às penalidades previstas na legislação e no contrato de concessão;
- III. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- IV. Os bens, direitos e valores da empresa [das empresas integrantes do Consórcio] não são alcançados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, com a redação dada Lei nº. 12.683, de 9 de julho de 2012;
- V. Temos pleno conhecimento da situação atual das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, das que ficarão sob nossa responsabilidade, se vencedores, e de outras condições locais necessárias à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO que possam influenciar o prazo e o custo dos serviços, bem como nos responsabilizamos pela realização da visita e da vistoria aos locais de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes ao(s) LOTE(s) [especificar os LOTES nos quais concorre];
- VI. Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta Financeira que será apresentada, pela qual assumimos total responsabilidade; e que
- VII. A empresa [ou cada uma das empresas integrantes do Consórcio], sua controladora direta ou indireta, bem como suas respectivas controladas, ou qualquer delas, (vii.a) não solicitou(aram) ou não se encontra(m) em recuperação judicial ou extrajudicial, (vii.b) não está(ão) sob intervenção ou cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL, e (vii.c) não sofreu(ram) penalidade de caducidade de concessão de transmissão de energia elétrica e nem responde(m) a processo administrativo de inadimplência, com recomendação de caducidade de concessão já encaminhada pela ANEEL ao MME, nos últimos três anos anteriores à publicação do Edital.
- VIII. Nenhum dos acionistas ou sócios investidores da empresa [ou de qualquer das empresas integrantes do Consórcio], detentor de participação igual ou superior a 5% no capital social ou participante do grupo

EDITAL DO LEILÃO Nº 13/2015-ANEEL – 2ª ETAPA - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 48500.003580/2015-77



controlador, tem ou teve participação acionária igual ou superior a 5% ou integra(ou) grupo de controle de sociedade empresarial que haja sofrido penalidade de caducidade de concessão de transmissão de energia elétrica ou que responda a processo administrativo de inadimplência, com recomendação de caducidade de concessão já encaminhada pela ANEEL ao MME, nos últimos três anos anteriores à publicação do Edital.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ANEXO III

Cronogramas de implantação das obras do LOTE 17, apresentados pela TRANSMISSORA, em atendimento ao Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – SEGUNDA ETAPA.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ANEXO IV

Orçamentos para o LOTE 17, apresentados pela TRANSMISSORA, em atendimento ao Edital do LEILÃO nº 13/2015-ANEEL – SEGUNDA ETAPA.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the initials 'JL' or similar.

Tabela A - Orçamento Simplificado de Linhas de Transmissão

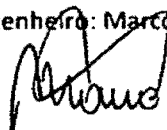
NOME DA EMPRESA: Janauba Transmissora de Energia
 Instalações de Transmissão: LT 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3 C1
 LT 500 kV Janaúba 3 - Pirapora 2 C1

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (Reais)	
1 E N G E N H E R I A	Projeto	1	un.	6.279.714,99	
	Levantamento Topografico	1	un.	6.647.474,61	
	Sondagens	1	un.	2.908.270,14	
	Meio Ambiente	1	un.	7.208.982,56	
	Liberação de Faixa	1	un.	9.140.277,58	
	Total Engenharia			32.184.719,88	
	Suporte - Estrutura	1	un.	105.113.192,22	
	Suporte - Fundação	1	un.	38.785.256,50	
	Cabo Condutor	1	un.	159.343.842,20	
	Cabo Para Raios	1	un.	16.618.686,52	
	Contra Peso	1	un.	1.661.868,65	
2 M A T E R I A L S	Ferragens de Cadeias	1	un.	8.309.343,26	
	Isoladores	1	un.	18.280.555,17	
	Espaçador - (Amortecedor)	1	un.	7.893.876,10	
	Acessorios	1	un.	2.492.802,98	
	Total Material			358.499.423,58	
	Total Material por km LT			661.438,05	
	3 C O N S T R U C A O	Faixa de Servidão e Acessos	1	un.	27.245.255,15
		Execução de Fundações	1	un.	121.161.308,49
		Montagem de Suportes	1	un.	68.153.236,02
		Instalação de Cabos e Acessórios	1	un.	77.467.511,61
		Instalação Contrapeso (Aterrame)	1	un.	6.058.065,42
Total da Construção e Montagem				300.085.376,70	
	Total da Construção e Montagem por km LT			553.663,06	
4.	Administração / Fiscalização	1	un.	17.261.985,07	
5.	Eventuais	1	un.	17.261.985,07	
6.	Total Geral			725.293.490,30	
7.	Total por km LT		542	1.338.179,87	

Local e Data: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017

Nome do Engenheiro: Marco Antonio Resende Faria / CREA nº MG 0000048268 D

Assinatura:



189 - Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teles
 Av. Presidente Vargas, 425-12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - RJ 20041-900
 Reconheço por semelhança a(s) (150615)
 MARCO ANTONIO RESENDE FARIA-40525-EBYB881
 BO2, KEF, #=====
 Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2017 as 12:07:38
 1 - Em Testemunho
 FERNANDO REMAN DE QUEVEDO - Autorizado - VF - (10)
 Firma 5,26 + FETJ 1,05 + Fundos 0,83 = R\$7,14
 EBYB48802.KEF. Consulte em https://www.tbr.jus.br/sitepublico

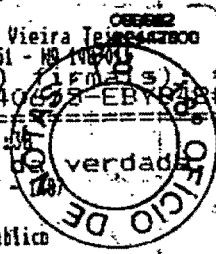


Tabela B - Orçamento Simplificado de Subestações

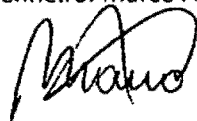
NOME DA EMPRESA: Janauba Transmissora de Energia Ltda
 Instalações de Transmissão: SE Bom Jesus da Lapa 2
 SE Janauba 3
 SE Pirapora 2

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total (Reais)
1 E N G	Estudos e projetos	un	1	4.017.345,73
	Sondagens	un	1	108.789,62
	Topografia	un	1	23.720,05
	Meio Ambiente	un	1	355.800,70
2 O B R A S	Desmatamento e limpeza	un	1	306.707,57
	Execução das fundações	un	1	14.767.441,35
	Escavação em solo	un	1	477.101,95
	Escavação em rocha	un	1	-
	Reaterro	un	1	238.550,98
	Construção civil	un	1	32.120.938,86
3 M A T E R I A I S	Estruturas	un	1	4.727.523,96
	Barramentos	un	1	4.020.073,56
	Panéis - Quadros	un	1	3.287.954,31
	Malha de terra	un	1	3.039.605,42
	Pórticos	un	1	4.727.405,36
	Compensação: reativa/capacitiva	un	1	-
	Transformadores	un	1	27.278.054,01
4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.	Acessórios	un	1	3.261.506,46
	TERRENOS E ACESSOS	un	1	10.674.021,13
	MONTAGEM EQUIPAMENTOS	un	1	5.679.785,14
	TRANSPORTES E FRETES	un	1	8.782.347,39
	OUTROS	un	1	7.072.393,69
MÃO DE OBRA	un	1	15.062.229,82	
TOTAL GERAL				150.029.297,05
REAIS/MVA				

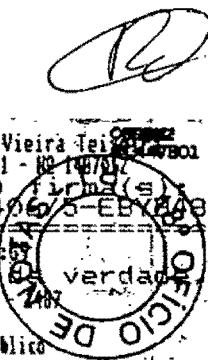
Local e Data: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017

Nome do Engenheiro: Marco Antonio Resende Faria / CREA nº MG 0000048268 D

Assinatura:



189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Tei
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - RJ 20070-000
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) #
 MARCO ANTONIO RESENDE FARIA-40605-EBY888#
 BO3)ERU, #
 Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2017 as 12:07:53
 Em Testemunho
 FERNANDO REMAN DE QUEIROZ - Autorizado - N.º
 Firma 5.26 + FETJ 1.05 + Fundos 0.83 = R\$7,14
 EBY88803 ERU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ANEXO V

Metodologia e parâmetros das Revisões Tarifárias Periódicas da RECEITA ANUAL PERMITIDA.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. The signature is written in black ink and appears to be a stylized, cursive name.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



ANEXO V

1 Metodologia para determinação da RECEITA ANUAL PERMITIDA nas Revisões Periódicas previstas na da Cláusula Sétima deste CONTRATO

- 1.1 A Receita Anual Permitida é determinada pelo método do Fluxo de Caixa Descontado, sendo obtida pelo valor capaz de tornar igual a zero o valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa do projeto (FCP), de acordo com a equação seguinte:

$$VPL(FCP; r_{WACC}; n) = 0 \quad (1)$$

onde:

FCP: fluxo de caixa do projeto;

r_{wacc}: custo médio ponderado de capital (taxa de desconto);

n: número de anos da concessão.

- 1.2 A taxa de desconto (*r_{wacc}*) a ser utilizada é calculada de acordo com o método do WACC (custo médio ponderado de capital), conforme a fórmula abaixo.

$$r_{WACC} = \frac{P}{P+D} \cdot r_P + \frac{D}{P+D} \cdot r_D \quad (2)$$

onde:

r_P: custo do capital próprio;

r_D: custo da dívida;

P: capital próprio;

D: capital de terceiros ou dívida.

- 1.3 O fluxo de caixa do projeto será dado pela seguinte equação:

$$FCP(t) = EBIT(t) - T(t) + d(t) - INV(t) \quad (3)$$

onde:

EBIT(t): receita líquida anual no ano *t* antes dos impostos e juros;

T(t): tributos no ano *t*;

d(t): depreciação no ano *t*;

INV(t): desembolsos de capital no ano *t*.

- 1.4 O valor do EBIT no ano *t* pode ser obtido segundo a equação:

$$EBIT(t) = RAP(t) - E(t) - COM(t) - d(t) \quad (4)$$

- 1.5 O total de tributos (*T*) no ano *t* será dado pela aplicação das alíquotas de contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) sobre o lucro tributável (LT), conforme as equações abaixo:

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



$$\begin{aligned} LT(t) &= EBIT(t) - JCT(t) \\ T(t) &= (IRPJ + CSLL) * LT(t) \end{aligned} \quad (5)$$

onde:

JCT: juros sobre capital de terceiros.

- 1.6 A depreciação (*d*) no ano *t* é calculada por meio da seguinte equação:

$$d(t) = \delta * I \quad (6)$$

onde:

δ: taxa média de depreciação regulatória;

I: investimento regulatório inicial.

- 1.7 Os encargos (*E*) a serem considerados serão dados pela equação:

$$E = TF + P \& D \quad (7)$$

onde:

TF: taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica;

P&D: pesquisa e desenvolvimento.

- 1.8 Os custos de operação e manutenção (*COM*) no ano *t* são calculados utilizando-se a seguinte equação:

$$COM(t) = \theta * I \quad (8)$$

onde:

θ: percentual de custo considerado.

- 1.9 Os desembolsos de capital (*INV*) são realizados nos anos t_1, \dots, t_n após a assinatura do contrato (t_0), sendo distribuídos linearmente durante o período de construção. A partir do período seguinte ao término da construção (t_{n+1}) os fluxos de caixa líquidos passam a incorporar as receitas relativas às respectivas RAPs. Aplicando-se então a equação (1), tem-se:

$$\frac{FCP(1)}{(1+r_{WACC})} + \frac{FCP(2)}{(1+r_{WACC})^2} + \dots + \frac{FCP(30)}{(1+r_{WACC})^{30}} = 0 \quad (9)$$

- 1.10 Por fim, deve-se impor a restrição de que a *RAP* seja constante durante o prazo da CONCESSÃO.

- 1.11 Com o auxílio de métodos numéricos, a Receita Anual Permitida é obtida através da combinação das equações anteriores.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 15/2017-ANEEL
JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



- 2 Os parâmetros regulatórios que deverão ser observados nas revisões da RECEITA ANUAL PERMITIDA ofertada e constante da Cláusula Sexta e que constituirão a base fixa e variável para as revisões previstas na Cláusula Sétima deste CONTRATO DE CONCESSÃO são os seguintes:

Item	Parâmetros	Valores	Status para revisão periódica
1.	Estrutura de Capital Próprio	79,33%	Fixos para as revisões previstas na Cláusula Sétima do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
2.	Estrutura de Capital de Terceiros	20,67%	
3.	Custo Real de Capital Próprio (aa)	11,11%	
4.	Operação e Manutenção	1,80%	Atualizados no momento das revisões periódicas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
5.	Custo Real de Capital de Terceiros (aa)	8,94%	
5.1	TJLP*1	7,50%	
5.2	IPCA*2	5,14%	
5.3	TRM*3	10,11%	Fixos para as revisões previstas na Cláusula Sétima do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
5.4	Spread s_1 *4	6,55%	
5.5	Spread s_2 *4	2,01%	
5.6	Constante α	1,00	
6.	Taxa Média Anual de Depreciação*5*6	3,39%	

1. Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional.
2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
3. Taxa Referencial de Mercado.
4. Taxa de risco cobrada adicionalmente aos juros, definida em termos nominais.
5. Taxa Média Anual de Depreciação (δ), ponderada pelo custo, é definida como a relação obtida entre o somatório dos valores resultantes da aplicação das taxas de depreciação aos custos das unidades de cadastro, conforme Resolução ANEEL nº 44, de 17 de março de 1999, adicionando-se proporcionalmente a estes o total dos custos dos serviços, mão de obra e indiretos (obras civis, montagem eletromecânica, transporte, frete, seguro, inspeção, engenharia, administração e eventuais), e o custo total do respectivo módulo, ou seja:

$$\delta = \frac{\sum_{i=1}^n TD_i \times C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde:

δ : taxa média anual de depreciação do componente da instalação de transmissão de energia elétrica, ponderada pelo custo;

TD_i : taxa anual de depreciação da unidade de cadastro "i" do componente da instalação (subestações - módulo geral e módulos de manobra, e linhas de transmissão);

C_i : custo individual de cada unidade de cadastro, acrescido da parcela dos custos relativos a: montagem eletromecânica, transporte, frete, seguro, inspeção, engenharia, administração e eventuais;

6. Ressalta-se que, embora a Taxa Média Anual de Depreciação seja parâmetro que constitui a base fixa para as revisões periódicas, a taxa anual de depreciação da unidade de cadastro, componente da instalação, poderá ser alterada por meio de regulamento da ANEEL, para refletir a expectativa de vida útil em face da evolução tecnológica dos equipamentos utilizados no setor elétrico.



Operador Nacional do Sistema Elétrico

CPST N.º 020/2017

JANAÚBA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

**JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA
ELÉTRICA S.A.**

CONTRATO CPST N.º 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST QUE ENTRE SI FAZEM O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS E A JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, n.º 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS**; e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, empresa concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA n.º 015/2017 firmado com a ANEEL, relativo ao Lote 17 do Leilão ANEEL 013/2015-2ª etapa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20 – sala 602, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º 26.617.923/0001-80, doravante denominada simplesmente de **TRANSMISSORA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.655, de 02 de julho de 1998, e o Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:
- As atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL serão executadas pelo **ONS**, com atribuições de:
 - executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
 - executar a supervisão e a coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - executar a supervisão e o controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e as respectivas condições de acesso, bem como os SERVIÇOS ANCILARES;
 - propor ao Poder Concedente as ampliações da REDE BÁSICA de transmissão e os reforços da REDE BÁSICA do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO;
 - propor regras para a operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL;
 - divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL;
 - A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, devem ser contratadas separadamente do acesso e uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO e Sistema de Distribuição;

B. O **ONS** e a **TRANSMISSORA** deve propiciar e garantir aos USUÁRIOS o uso e a conexão



às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA para estes efetuarem suas transações de energia elétrica;

- C. A operação e a manutenção das instalações e equipamentos de transmissão relacionados nos Anexos deste CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO são de responsabilidade exclusiva da **TRANSMISSORA**;
- D. O **ONS** necessita estabelecer com novos Agentes de Transmissão as condições técnicas e comerciais para contratação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de novas instalações pertencentes à REDE BÁSICA permitindo integrá-las àquelas de agentes prestadores de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO já em operação.

O **ONS** e a **TRANSMISSORA** celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas disposições das Leis n.º 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos n.ºs 1.717/95, 2.655/98 e 5.081/04, pelas Resoluções da ANEEL, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

TÍTULO I

Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO

Cláusula 1ª

Para o efeito de permitir o entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus Anexos, partes integrantes deste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) "AMPLIAÇÃO DA REDE BÁSICA": Instalação de transmissão a ser implantada por concessionária de transmissão resultante de processo licitatório ou por acessante mediante prévio processo de outorga;
- b) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- c) "AVISO DE CRÉDITO": Documento disponibilizado na página do **ONS** na internet informando a cada CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO e ao **ONS** os montantes que deverão ser faturados a cada USUÁRIO, respectivamente, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- d) "CASO FORTUITO" ou de "FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- e) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica;
- f) "CONSUMIDOR LIVRE": Agente que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995;



- g) “CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT”: Contrato celebrado entre a **TRANSMISSORA** e cada USUÁRIO, estabelecendo os termos e condições para a conexão dos mesmos ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- h) “CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA”: Contrato celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL, e a **TRANSMISSORA** regulando a concessão do SERVIÇO DE TRANSMISSÃO;
- i) “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG”: Contrato celebrado entre um USUÁRIO, o **ONS** e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO essas representadas pelo **ONS** para garantir o recebimento dos valores devidos pelo USUÁRIO às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e ao **ONS** pelos serviços prestados e discriminados no CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST;
- j) “CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI”: Contrato celebrado entre CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações;
- k) “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST”: Contrato celebrado entre o **ONS** e uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO estabelecendo os termos e condições para prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos USUÁRIOS;
- l) “CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST”: Contrato celebrado entre um USUÁRIO, o **ONS** e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, essas representadas pelo **ONS**, estabelecendo os termos e condições para o uso do sistema de transmissão, que inclui a prestação dos serviços de transmissão pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do **ONS** e a prestação pelo **ONS** dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados e para a administração pelo **ONS** da cobrança e da liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão e a execução do sistema de garantias;
- m) “DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT”: Instalações integrantes de concessões de transmissão e classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- n) “DESLIGAMENTO PROGRAMADO”: Indisponibilidade de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- o) “ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - EUST”: Valores mensais devidos pelos USUÁRIOS às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, e ao **ONS** pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função das tarifas definidas pela ANEEL e dos MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO devidamente contratados;
- p) “EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA”: Bancos de capacitores e reatores conectados ao sistema através de equipamento de manobra em carga, compensadores síncronos e estáticos, sob concessão da **TRANSMISSORA** e pertencentes à REDE BÁSICA;
- q) “EXIGÊNCIA LEGAL”: Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;
- r) “FUNÇÃO TRANSMISSÃO - FT”: Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, nos termos da regulação específica;

- s) "IGPM": Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- t) "INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA": Instalações e equipamentos de transmissão de energia elétrica na REDE BÁSICA e outras instalações inerentes à prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, tais como os sistemas de medição, operação, proteção, comando, controle e telecomunicações, definidos segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- u) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- v) "INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO": Instalações destinadas à prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, constantes nas Tabelas deste CONTRATO;
- w) "MELHORIA": instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- x) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SIN, nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 2655, de 2 de julho de 1998;
- y) "OPERAÇÃO COMERCIAL": Situação operacional que caracteriza a operação integrada ao SIN das instalações de um USUÁRIO ou de uma concessionária de transmissão, após a execução do comissionamento de acordo com os Procedimentos de Rede;
- z) "PARTE": O **ONS** ou a **TRANSMISSORA**, estes referidos em conjunto como "PARTES";
- aa) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo **ONS**, com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do **ONS** e dos agentes;
- bb) "RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP": Receita anual que a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO terá direito vinculada às instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA e às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- cc) "RECLASSIFICAÇÃO": Processo de mudança de classificação de uma determinada instalação ou conjunto de instalações –para a condição de instalação integrante da rede básica, ou vice-versa – nas condições determinadas em regulação específica da ANEEL;
- dd) "REDE BÁSICA": Instalações de transmissão integrantes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- ee) "REDE DE OPERAÇÃO": União da REDE BÁSICA com a rede de transmissão fora dos limites da REDE BÁSICA, cujos fenômenos que nela ocorrem têm influência significativa na REDE BÁSICA, acrescidas das Usinas Integradas, em que o **ONS** exerce a coordenação, a supervisão e o controle da operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- ff) "REFORÇO DA REDE BÁSICA": Instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN, de vida útil ou para conexão de usuários;

- gg) “SERVIÇOS ANCILARES”: Serviços suplementares aos prestados pelos agentes de operação, conforme regulação pertinente, que compreendem os controles primário e secundário de frequência, e suas reservas de potência; a reserva de prontidão; o suporte de reativo, sistemas especiais de proteção - SEP e o auto restabelecimento de unidades geradoras;
- hh) “SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO”: Serviços prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO aos USUÁRIOS relacionados às INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA mediante administração e coordenação do **ONS** em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e as instruções do **ONS**, nos termos deste CONTRATO, de forma a permitir a transmissão de energia elétrica de interesse dos USUÁRIOS;
- ii) “SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA”: Instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- jj) “SISTEMA DE TRANSMISSÃO”: Instalações e equipamentos de transmissão integrantes da REDE BÁSICA e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT;
- kk) “SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN”: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país interligadas eletricamente;
- ll) “TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA”: Transformadores de potência com tensão igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, integrantes da REDE BÁSICA, indicados nas Tabelas deste CONTRATO;
- mm) “USUÁRIO”: Agente conectado ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO ou que venha a fazer uso da Rede Básica.

TÍTULO II

Do Objeto e do Prazo de Vigência

Cláusula 2ª

Este CONTRATO tem por objetivo estabelecer os termos e as condições que irão regular:

- As condições de administração e coordenação, por parte do **ONS**, da prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pela **TRANSMISSORA** aos USUÁRIOS;
- A autorização ao **ONS** para representar a **TRANSMISSORA** para os fins e com os poderes especificados na Cláusula 3ª deste CONTRATO.

Cláusula 3ª

Pelo presente instrumento, a **TRANSMISSORA** autoriza o **ONS** a praticar todos os atos necessários e suficientes para:

- Representá-la perante os USUÁRIOS nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, a exemplo do modelo apresentado na página do **ONS** na internet;
- Atuar, por conta e ordem desta para apurar, administrar a cobrança e a liquidação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, decorrentes da aplicação da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, constituída pela TUSTRB e TUSTFR,

referentes:

- Às INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, incluindo os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA; e,
 - Às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT compartilhadas.
- c. A administração da cobrança e da liquidação dos EUST corresponde, exclusivamente, à emissão e disponibilização dos avisos de crédito e débito à **TRANSMISSORA** e aos USUÁRIOS, respectivamente, e o eventual acionamento do mecanismo de garantia junto à instituição financeira gestora da mesma, por conta e ordem da **TRANSMISSORA**.
- d. Atuar, por conta e ordem desta para apurar, administrar a cobrança e a liquidação dos encargos setoriais constituídos referentes às:
- Quotas do rateio da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; e,
 - Quotas do custeio do PROINFA.
- e. Representá-la perante os USUÁRIOS nos CONTRATOS DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA de pagamento - CCG, conforme modelo constante na página do **ONS** na internet.

Parágrafo Único Esta autorização corresponde à outorga de mandato nos termos do Artigo 653 e seguintes c/c Artigo 684, do Código Civil, e vigorará enquanto vigente qualquer dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, sendo até esta ocasião irrevogável e irretratável, exceto em caso de determinação em contrário da ANEEL.

Cláusula 4ª

O presente CONTRATO entrará em vigor na data da sua assinatura assim permanecendo até a extinção da concessão da **TRANSMISSORA**.

TÍTULO III

Das Exigências Gerais para a Prestação dos Serviços

Cláusula 5ª

As PARTES submeter-se-ão aos PROCEDIMENTOS DE REDE bem como à regulação expedida ou que vier a ser expedida pela ANEEL.

Cláusula 6ª

A **TRANSMISSORA** deverá permitir que novas conexões sejam feitas às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO sempre que instruída neste sentido pelo **ONS**, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE, mediante a celebração dos respectivos CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST e CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT.

Cláusula 7ª

TRANSMISSORA deverá disponibilizar para o **ONS**, em tempo real, todos os dados necessários para a operação das instalações da **TRANSMISSORA** integrantes da REDE DE OPERAÇÃO, conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE, no Centro de Operação indicado pelo **ONS**.



Parágrafo Único É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a aferição e manutenção da medição e dos sistemas de supervisão, controle e aquisição de dados, de sua titularidade, para fins de operação da REDE DE OPERAÇÃO.

Cláusula 8ª

A **TRANSMISSORA** deverá atuar em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE no que concerne às medições para fins de contabilização dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

Cláusula 9ª

O **ONS** terá direito de verificar qualquer informação fornecida pela **TRANSMISSORA** sob este CONTRATO, inclusive inspecionar relatórios e rever compilações de dados, por sua própria conta ou através de terceiros devidamente autorizados.

Cláusula 10ª

A **TRANSMISSORA** deverá permitir, a qualquer tempo, o acesso do **ONS** ou de terceiros por ele designados às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO, respeitadas as normas e procedimentos internos, para fins de inspeção da conformidade das mesmas com as instruções do **ONS**.

TÍTULO IV

Da Prestação dos Serviços de Transmissão

Capítulo I - Exigências Operacionais

Cláusula 11ª

A **TRANSMISSORA** operará, manterá e tornará disponíveis as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, necessárias ao cumprimento do presente CONTRATO, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo 1º A **TRANSMISSORA** disponibilizará ao **ONS**, até 120 (cento e vinte) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, qualquer alteração na relação das capacidades operativas das instalações e equipamentos objeto deste CONTRATO, bem como das potências nominal e máxima dos transformadores e dos respectivos fatores limitantes, os quais integrarão o Anexo II do mesmo, de acordo com a regulação pertinente.

Parágrafo 2º O **ONS** a partir dos resultados dos seus estudos poderá identificar a necessidade de elevação das capacidades operativas das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, que serão tratadas conforme disposto na Cláusula 18ª deste CONTRATO.

Parágrafo 3º A relação referida no Parágrafo 1º deverá ser atualizada quando necessário e submetida ao **ONS**, que poderá solicitar à **TRANSMISSORA** a qualquer tempo, acesso a toda a documentação técnica relativa às referidas instalações e equipamentos.

- Parágrafo 4º A **TRANSMISSORA** só poderá desenergizar as instalações e equipamentos objeto deste CONTRATO com autorização do **ONS**, exceto nos casos de emergência previstos nos PROCEDIMENTOS DE REDE. Além dos casos de emergência citados, a **TRANSMISSORA** poderá desenergizar as instalações que estejam, comprovadamente, sujeitando a riscos a segurança da própria instalação, do sistema ou de terceiros, sem tempo hábil para programação prévia de intervenção de acordo com os PROCEDIMENTOS de REDE.
- Parágrafo 5º A **TRANSMISSORA** comunicará, o mais breve possível, a situação de emergência ao **ONS**.
- Parágrafo 6º O **ONS** deverá instruir a operação dos equipamentos da **TRANSMISSORA** respeitando as capacidades operativas informadas pela mesma conforme descrito no Parágrafo 1º desta Cláusula.
- Parágrafo 7º A **TRANSMISSORA** deverá atender os indicadores, os padrões e as disposições estabelecidas em regulação específica e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, em conformidade com o Contrato de Concessão.

Cláusula 12ª

Fica assegurada ao **ONS** a exclusividade pelo controle da operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, de pertencentes à **TRANSMISSORA**, relacionadas nos Anexos deste CONTRATO e eventuais aditivos, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Capítulo II - Responsabilidade pela Integridade das Instalações de Transmissão

Cláusula 13ª

As PARTES acordam a seguinte responsabilidade pela integridade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:

- Parágrafo 1º É de responsabilidade do **ONS** a definição os valores das grandezas elétricas mediante estudo conjunto com a **TRANSMISSORA**, necessários para que a mesma estabeleça e implante, nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os ajustes dos sistemas de proteção e controle em nível sistêmico, em condições normais e de emergência.
- Parágrafo 2º É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a implantação, nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, dos ajustes dos sistemas de proteção e controle em nível sistêmico citados no Parágrafo 1º desta Cláusula.
- Parágrafo 3º É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a definição e implantação dos ajustes dos sistemas de proteção e controle das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, necessários para garantir a segurança e a integridade dos mesmos, coordenados com os ajustes de proteção em nível sistêmico, citados no Parágrafo 1º desta Cláusula. O **ONS** poderá solicitar à **TRANSMISSORA**, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação técnica relativa às referidas instalações e equipamentos.
- Parágrafo 4º É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a manutenção de todos os sistemas de proteção e controle, em nível sistêmico ou não, das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de sua titularidade.

Capítulo III - Equipamentos de Compensação Reativa

Cláusula 14ª

A prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, objeto deste CONTRATO, abrange também a disponibilização dos EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA relacionados nos seus Anexos, bem como aqueles que venham a ser incorporados através de REFORÇOS DA REDE BÁSICA.

Cláusula 15ª

A **TRANSMISSORA** irá operar seus EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA, de acordo com instruções do **ONS**, fornecendo ou absorvendo potência reativa, de forma a atender aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único O **ONS** deverá instruir a operação dos equipamentos da **TRANSMISSORA** respeitando as capacidades operativas informadas pela mesma conforme descrito no Parágrafo 1º da Cláusula 11ª deste COTRATO.

Capítulo IV - Manutenção das Instalações

Cláusula 16ª

É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a manutenção e a operação direta das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que são objeto deste CONTRATO, de tal forma a garantir a maior disponibilidade das mesmas, fornecendo ao **ONS** as informações necessárias, definidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE, de modo a possibilitar ao mesmo o desenvolvimento de suas ações de coordenação, supervisão e controle da operação.

Cláusula 17ª

A **TRANSMISSORA** deverá submeter ao **ONS** os seus Planos de Manutenção, cabendo ao **ONS** compatibilizá-los com os Planos de Manutenção das demais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, geração e distribuição, a fim de adequá-los às conveniências operativas e de segurança do sistema, também de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único Caso o **ONS** não viabilize as intervenções para a manutenção solicitada pela **TRANSMISSORA**, o **ONS** terá que programar ou reprogramar a referida intervenção, dentro de prazos e condições definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE. Caso ocorram danos nos equipamentos, enquanto a mesma não for realizada por motivo sistêmico e em decorrência da reprogramação por parte do **ONS**, a **TRANSMISSORA** poderá ser ressarcida. Para tal será necessário que a **TRANSMISSORA** comprove, mediante relatório técnico, a ser analisado pela ANEEL, que a não realização ou a reprogramação do desligamento para manutenção tenha sido a causa exclusiva do dano no equipamento. Nesta hipótese, a **TRANSMISSORA** não será descontada da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE, referente à possível indisponibilidade causada pelo dano no equipamento.

Capítulo V - Ampliações, Reforços, Melhorias e Reclassificações

Cláusula 18ª

Os REFORÇOS DA REDE BÁSICA e MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA somente poderão ser realizadas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, normas técnicas e regulação específica da ANEEL.

Parágrafo 1º Os REFORÇOS DA REDE BÁSICA serão objeto de Aditivo a este CONTRATO, e terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos de acordo com a regulação vigente à época.

Parágrafo 2º As MELHORIAS terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos de acordo com a regulação vigente à época.

Parágrafo 3º As MELHORIAS quando implicarem em inclusão, alteração dos dados ou parâmetros informados nos Anexos deste CONTRATO, serão objeto de Aditivo ao mesmo.

Cláusula 19ª

As AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA outorgadas à TRANSMISSORA, decorrentes de processo de licitação, cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO forem incorporadas à REDE BÁSICA, serão objeto de um novo CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e conseqüentemente de um novo CPST.

Cláusula 20ª

As instalações que forem retiradas de operação por solicitação do **ONS**, em função de conveniências operativas do sistema, continuarão fazendo jus à RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP referente à REDE BÁSICA, através deste CONTRATO, observada a legislação pertinente.

Cláusula 21ª

As novas instalações da **TRANSMISSORA** que forem incorporadas à REDE BÁSICA, em função de processo de autorização, submetidas às mesmas regras estabelecidas neste CONTRATO, serão objeto de Aditivo a este CONTRATO.

Cláusula 22ª

As RECLASSIFICAÇÕES serão objeto de Aditivo a este CONTRATO e terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos individualmente, conforme regulação da ANEEL.

TÍTULO V

Do Recebimento pela Prestação dos Serviços

Cláusula 23ª

A **TRANSMISSORA**, pela prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, terá direito de receber dos USUÁRIOS, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, em

relação a cada mês do CONTRATO, através dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, um duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP referente à REDE BÁSICA, em conformidade com o que consta no CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Parágrafo 1º O valor referido no *caput* desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelos USUÁRIOS em decorrência da execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º Estes recebimentos também contemplam a disponibilização de EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA, dispondo-se *a priori* dos respectivos PAGAMENTOS BASE cotados separadamente.

Parágrafo 3º A forma de compensação à **TRANSMISSORA** quando da operação de seus transformadores acima da corrente nominal, correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento, que ocasionem perda adicional de vida útil aos mesmos será tratada de acordo com regulação específica da ANEEL.

Cláusula 24ª

As instalações de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA constituídas das Linhas de Transmissão, Transformadores exceto os Transformadores de Fronteira, Módulo Geral e EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA relacionados nos Anexos deste CONTRATO, serão remuneradas por todos os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST_{RB} sobre os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

Cláusula 25ª

Os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA relacionados nos Anexos deste CONTRATO e as DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO utilizadas por concessionárias ou permissionárias de distribuição, em caráter compartilhado, objeto de CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT, serão remuneradas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição que as utilizem, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST_{FR}, sobre os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

Cláusula 26ª

A **TRANSMISSORA** poderá ter sua RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP reduzida, conforme regulamentação da ANEEL que estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à capacidade operativa das FUNÇÕES DE TRANSMISSÃO – FT, relacionadas nos Anexos I e II deste CONTRATO, sob responsabilidade da **TRANSMISSORA**, integrantes da Rede Básica.

Cláusula 27ª

A **TRANSMISSORA** deverá ser ressarcida pelos gastos devidamente comprovados

decorrentes do cancelamento, fora dos prazos estabelecidos, de DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS, tendo em vista a necessidade de atendimento à segurança e à integridade do sistema.

Cláusula 28ª

A aplicação de penalidades ou sanções pecuniárias em virtude de descumprimento de EXIGÊNCIA LEGAL não ensejará a revisão dos montantes previstos neste Capítulo.

TÍTULO VI

Da Cobrança e Mora

Capítulo I - Condições de Cobrança

Cláusula 29ª

O pagamento mensal definido na Cláusula 23ª deste CONTRATO devido pelos USUÁRIOS à **TRANSMISSORA** pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO será realizado em 3 (três) vencimentos, cada um equivalente a 1/3 (um terço) do valor global devido.

Parágrafo 1º Os CONSUMIDORES LIVRES ou Potencialmente Livres efetuarão o pagamento em um só vencimento, nas datas e condições definidas nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

Parágrafo 2º Para os demais USUÁRIOS, caso o pagamento mensal seja inferior a R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais), este deverá ser efetuado de uma só vez até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço. O limite deverá ser reajustado na forma que vier a ser estabelecido nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

Parágrafo 3º É facultado aos USUÁRIOS não abrangidos pelo § 1º deste Cláusula, o pagamento em um só vencimento, mesmo que em valor superior a R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais), desde que negociado diretamente com a(s) **TRANSMISSORA(S)** e devidamente informado ao **ONS**.

Parágrafo 4º A **TRANSMISSORA** se obriga a informar ao **ONS**, através de ferramenta disponibilizada na página do **ONS** na internet, até o terceiro dia útil após o vencimento de cada parcela da fatura, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências.

Cláusula 30ª

O **ONS** disponibilizará, mensalmente, na sua página na internet, à **TRANSMISSORA**, juntamente com os AVISOS DE CRÉDITO, os dados utilizados nos cálculos dos valores nele indicados.

Cláusula 31ª

As divergências eventualmente apontadas nos AVISOS DE CRÉDITO não afetarão os prazos do pagamento mensal, devendo a diferença, se houver, ser compensada no pagamento

mensal subsequente, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Cláusula 32ª deste CONTRATO, exceto multa.

Capítulo II - Da Mora no Pagamento do Preço e seus Efeitos

Cláusula 32ª

Caso haja atraso no pagamento por parte de qualquer USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação do disposto no TÍTULO V deste CONTRATO, incidirão sobre as parcelas em atraso os acréscimos moratórios definidos nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

TÍTULO VII

Do Caso Fortuito ou Força Maior

Cláusula 33ª

Caso a **TRANSMISSORA** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, e a **TRANSMISSORA** não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações, durante o tempo de duração do evento, desde que devidamente comprovados, atendidas as condições de retorno à operação de acordo com a regulação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.

Parágrafo Único A alegação de motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada ao **ONS**, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

TÍTULO VIII

Descumprimento às Cláusulas Contratuais

Cláusula 34ª

A **TRANSMISSORA** sujeitar-se-á às penalidades e/ou reduções de receita sobre a RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP referente à REDE BÁSICA, conforme o caso, previstas na legislação pertinente e neste CONTRATO, pelo descumprimento de sua obrigação de disponibilizar plenamente suas INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA ou pelo descumprimento das determinações operativas do **ONS** referentes à REDE DE OPERAÇÃO, ou pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 35ª

O **ONS** sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente e neste CONTRATO, pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

TÍTULO IX**Das Disposições Gerais****Cláusula 36ª**

O término do prazo deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

Cláusula 37ª

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio conhecimento da outra PARTE e homologação da ANEEL.

Cláusula 38ª

A **TRANSMISSORA** deverá fornecer as informações para atualização dos Anexos deste CONTRATO, até 30 (trinta) dias após a aprovação pela ANEEL do Projeto Básico das instalações objeto deste CONTRATO, observado o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 11ª deste CONTRATO e os instrumentos regulatórios sobre atualização das informações.

Cláusula 39ª

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas. Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único Os Anexos deverão ser atualizados, através de Termo Aditivo, sempre que houver alteração das informações e dados neles contidos, conforme regulação pertinente.

Cláusula 40ª

Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, quanto ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente CONTRATO será tido como passível de prejudicar o exercício posterior, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 41ª

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Cláusula 42ª

Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Cláusula 43ª

Para efeitos legais o valor anual deste CONTRATO corresponde à RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 44ª

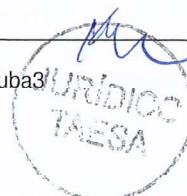
Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL para sua homologação, assim como de seus aditamentos.

Cláusula 45ª

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 46ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo - assinadas.

Brasília, 07 de abril de 2017.

Pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

Luiz Eduardo Barata Ferreira
Diretor-Geral

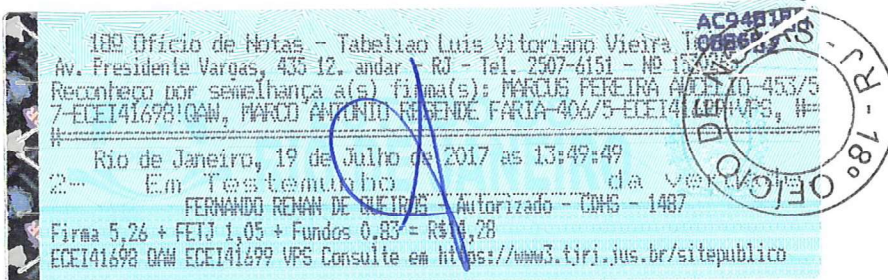
Alvaro Fleury Veloso da Silveira
Diretor de Administração dos Serviços da Transmissão

Pela JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Testemunhas:

Antonio José da Mota Mosqueira
CPF: 361.259.387-00

CPF:



ANEXO I-B AO CPST Nº 020/2017 - JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA DE FRONTEIRA E PAGAMENTOS BASE

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: TRANSFORMADOR DE FRONTEIRA		TENSÃO (KV)	PAGAMENTO BASE (R\$)			OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		BAY DE	EQUIPAMENTO	BAY PARA	
		Não existem equipamentos	-	-	-	-	-
				TOTAL			0,00



Operador Nacional do Sistema Elétrico

ANEXO II AO CPST Nº 020/2017 - JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DESCRIÇÃO DAS CAPACIDADES OPERATIVAS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E REDE BÁSICA DE FRONTEIRA

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: LINHAS DE TRANSMISSÃO		TENSÃO (kV)	LONGA DURAÇÃO			CURTA DURAÇÃO			OBS.
	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			CORRENTE DE PROJETO (A)	FATOR LIMITANTE	CAPACIDADE OPERATIVA (A)	CAPACIDADE OPERATIVA SEM FATOR LIMITANTE (A)	FATOR LIMITANTE	CAPACIDADE OPERATIVA COM FATOR LIMITANTE (A)	
	SE/IT	ORIGEM								
	PIRAPORA 2 - MG	JANAÚBA 3 - MG	500	2.950	-	2.950	4.000	-	4.000	-
	BOM JESUS DA LAPA II - BA	JANAÚBA 3 - MG	500	2.950	-	2.950	4.000	-	4.000	-

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: CONTROLE DE TENSÃO		TENSÃO (kV)	CAPACIDADE DE PROJETO (MVA _r)	CAPACIDADE OPERATIVA		OBS.
	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				INDUTIVA (MVA _r)	CAPACITIVA (MVA _r)	
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					
	BOM JESUS DA LAPA II - BA	REA - 1F - 3x50,0 MVA _r	500	150	150	-	-
	BOM JESUS DA LAPA II - BA	REA - 1F - 3x50,0 MVA _r	500	150	150	-	-
	JANAÚBA 3 - MG	REA - 1F - 3x65,6 MVA _r	500	200	200	-	-

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CPST N.º 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST QUE ENTRE SI FAZEM O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS E A JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, n.º 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS**; e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, empresa concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA n.º 015/2017 firmado com a ANEEL, relativo ao Lote 17 do Leilão ANEEL 013/2015-2ª etapa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20 – sala 602, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º 26.617.923/0001-80, doravante denominada simplesmente de **TRANSMISSORA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados;

CONSIDERANDO:

- A. o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST n.º 020/2017, doravante denominado CONTRATO, firmado em 07/04/2017, entre o **ONS** e a **TRANSMISSORA**, assim como os seus aditivos; e
- B. a Resolução Homologatória n.º 2.258, de 27 de junho de 2017, que estabelece a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA.

O **ONS** e a **TRANSMISSORA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Este Termo Aditivo tem por objeto regularizar os PAGAMENTOS BASE, das Funções de Transmissão de propriedade da TRANSMISSORA, conforme a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP estabelecida na Resolução Homologatória vigente.

Cláusula 2ª

As PARTES acordam em substituir os Anexos I e II do CONTRATO, que a partir de agora passam a denominar-se Tabelas I e II, pelas Tabelas que integram o presente Termo Aditivo contemplando os PAGAMENTOS BASE das Funções de Transmissão pertencentes a **TRANSMISSORA**, em conformidade com a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP

estabelecida na Resolução Homologatória vigente, assim como as capacidades de curta e longa duração, vinculada às instalações integrantes da REDE BÁSICA.

Cláusula 3ª

A Cláusula 39ª, integrante do Título IX – “Das Disposições Gerais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições deste CONTRATO, ficando avençado que a alteração deste instrumento somente poderá se dar mediante formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único As Tabelas deste CONTRATO deverão ser atualizadas, através de Termo Aditivo, sempre que houver alteração das informações nelas contidas, conforme regulação pertinente.”

Cláusula 4ª

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura do último signatário, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 01.07.2017.

Cláusula 5ª

Uma cópia do presente Termo Aditivo deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL.

Cláusula 6ª

Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.



TABELA I DO CPST-2017-020-01 - JANAÚBA: CCO-2017-015

PAGAMENTOS BASE DAS FUNÇÕES TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E REDE BÁSICA DE FRONTEIRA

Cod Exp ONS	FT	Lado DE	BayDE	BayPARA	Equip	Rubrica	RegAutoriz	Descrição da Autorização
----- Pagamento Base (R\$/mês) -----								
Rede Básica - FT Linha de Transmissão								
BABD-5BA31MG	LTR	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3	C 1 BA/MG	BOM.JES.LAPA II	8 BA	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3 C 1 + Vãos
BABD-5RT7	REA	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3	C 1 BA/MG	BOM.JES.LAPA II	9 BA	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar BOM.JES.LAPA II 7 + Vão
MGBA35RT7	REA	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3	C 1 BA/MG	BOM.JES.LAPA II	4 MG	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3 4 + Vão
MGBA35PIZ-1	LTR	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2	C 1 MG	JANAUBA 3	RTR7 BA	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RTR 500 KV 50 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR7
MGBA35RT1	REA	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2	C 1 MG	JANAUBA 3	RTR4 MG	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar JANAUBA 3 RTR4
MGR2-5RT6	REA	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2	C 1 MG	JANAUBA 3	RTR5 MG	PIRAPORA 2	CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar PIRAPORA 2 RTR5
BABD-5RT8	REA	RT 500 KV 150 Mvar B.J.LAPA II	8 BA	BOM.JES.LAPA II	RTR8 BA	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR8
BABD-5RT9	REA	RT 500 KV 150 Mvar BOM.JES.LAPA II	9 BA	BOM.JES.LAPA II	RTR5 MG	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar JANAUBA 3 RTR5
MGBA35RT4	REA	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3	4 MG	JANAUBA 3			CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3 4 + Vão
BABD-5RT7	REA	RTR 500 KV 50 Mvar BOM.JES.LAPA II	RTR7 BA	BOM.JES.LAPA II			CCO-2017-015	RTR 500 KV 50 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR7
MGBA35RT4	REA	RTR 500 KV 58P3 Mvar JANAUBA 3	RTR4 MG	JANAUBA 3			CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar JANAUBA 3 RTR4
MGR2-5RT5	REA	RTR 500 KV 58P3 Mvar PIRAPORA 2	RTR5 MG	PIRAPORA 2			CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar PIRAPORA 2 RTR5
BABD-5RT8	REA	RTR 500 KV 66P6 Mvar BOM.JES.LAPA II	RTR8 BA	BOM.JES.LAPA II			CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR8
MGBA35RT5	REA	RTR 500 KV 66P6 Mvar JANAUBA 3	RTR5 MG	JANAUBA 3			CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar JANAUBA 3 RTR5
Rede Básica - FT Controle de Reativo								
BABD-5RT8	REA	RT 500 KV 150 Mvar B.J.LAPA II	8 BA	BOM.JES.LAPA II			CCO-2017-015	RT 500 KV 150 Mvar B.J.LAPA II 8 + Vão
BABD-5RT9	REA	RT 500 KV 150 Mvar BOM.JES.LAPA II	9 BA	BOM.JES.LAPA II			CCO-2017-015	RT 500 KV 150 Mvar BOM.JES.LAPA II 9 + Vão
MGBA35RT4	REA	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3	4 MG	JANAUBA 3			CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3 4 + Vão
BABD-5RT7	REA	RTR 500 KV 50 Mvar BOM.JES.LAPA II	RTR7 BA	BOM.JES.LAPA II			CCO-2017-015	RTR 500 KV 50 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR7
MGBA35RT4	REA	RTR 500 KV 58P3 Mvar JANAUBA 3	RTR4 MG	JANAUBA 3			CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar JANAUBA 3 RTR4
MGR2-5RT5	REA	RTR 500 KV 58P3 Mvar PIRAPORA 2	RTR5 MG	PIRAPORA 2			CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar PIRAPORA 2 RTR5
BABD-5RT8	REA	RTR 500 KV 66P6 Mvar BOM.JES.LAPA II	RTR8 BA	BOM.JES.LAPA II			CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR8
MGBA35RT5	REA	RTR 500 KV 66P6 Mvar JANAUBA 3	RTR5 MG	JANAUBA 3			CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar JANAUBA 3 RTR5
Rede Básica - FT Módulo Geral de Subestação								
MG BOM.JES.LAPA II / CCO-2017-015 - RB			148.852,01	0,00	0,00	RBL	CCO-2017-015	IB1 - 500 KV - DJIM
MG JANAUBA 3 / CCO-2017-015 - RB			0,00	221.918,62	0,00	RBL	CCO-2017-015	MG - 500 KV - DJIM
MG JANAUBA 3 / CCO-2017-015 - RB			132.282,60	0,00	0,00	RBL	CCO-2017-015	IB2 - 500 KV - DJIM
MG JANAUBA 3 / CCO-2017-015 - RB			132.282,60	0,00	0,00	RBL	CCO-2017-015	IB1 - 500 KV - DJIM

RESUMO DOS VALORES DE RECEITAS COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 01/07/2017

CLASSIFICAÇÃO REGULAMENTAR	RUBRICA	Pagamento Base (R\$/mês)	RAP (R\$)
Rede Básica	RBL	15.022.971,03	180.275.652,40

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES abaixo indicadas celebram o presente instrumento.

Pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

Pelo(a) JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Testemunhas:

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CPST N.º 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST QUE ENTRE SI FAZEM O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS E A JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS** e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, empresa concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA n.º015/2017 firmado com a ANEEL, relativo ao Lote 17 do Leilão ANEEL 013/2015-2ª etapa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20 – sala 602, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º 26.617.923/0001-80, doravante denominada simplesmente de **TRANSMISSORA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados;

CONSIDERANDO:

- A. o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST nº 020/2017, doravante denominado CONTRATO, firmado em 07/04/2017, entre o **ONS** e a **TRANSMISSORA**, assim como os seus aditivos;
- B. a Resolução Homologatória n.º 2.408, 26 de junho de 2018, que estabelece a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA;
- C. o Despacho ANEEL nº 638, de 2 de abril de 2018, que determina a adequação da Cláusula 17ª integrante do Título IV - “Manutenção das Instalações” do CPST em função das disposições constantes da Resolução Normativa nº 782/2017, a qual alterou a Resolução Normativa nº 729/16.

O **ONS** e a **TRANSMISSORA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Este Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Regularizar os PAGAMENTOS BASE, das Funções de Transmissão de propriedade da **TRANSMISSORA**, conforme a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP estabelecida na Resolução Homologatória vigente;
- b) A alteração da Cláusula 17 que estabelece a obrigação da **TRANSMISSORA** de submeter

seus Planos de Manutenção ao **ONS**;

- c) A alteração da Cláusula 39ª que estabelece as condições para revisão de cláusulas do CONTRATO, bem como a necessidade de emissão de Termo Aditivo sempre que houver alteração das informações, dados e Tabelas nele contidas.

Cláusula 2ª

As PARTES acordam em substituir as Tabelas I e II do CONTRATO, pelas Tabelas que integram o presente Termo Aditivo contemplando os PAGAMENTOS BASE das Funções de Transmissão pertencentes a **TRANSMISSORA**, em conformidade com a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP estabelecida na Resolução Homologatória vigente, assim como as capacidades de curta e longa duração, vinculada às instalações integrantes da REDE BÁSICA.

Cláusula 3ª

A Cláusula 17ª integrante do Título IV - “Manutenção das Instalações”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A **TRANSMISSORA** deverá submeter ao **ONS** os seus Planos de Manutenção, cabendo ao **ONS** compatibilizá-los com os Planos de Manutenção das demais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, geração e distribuição, observando as condições e prazos previstos na regulação da ANEEL e nos PROCEDIMENTOS DE REDE”.

Cláusula 4ª

A Cláusula 39ª integrante do Título IX – “Das Disposições Gerais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições deste CONTRATO, desde que não afronte as disposições legais e regulatórias vigentes à época da solicitação, ficando avençado que a alteração deste instrumento somente poderá se dar mediante formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único As Tabelas deste CONTRATO deverão ser atualizadas, através de Termo Aditivo, sempre que houver alteração das informações e dados nelas contidas.”

Cláusula 5ª

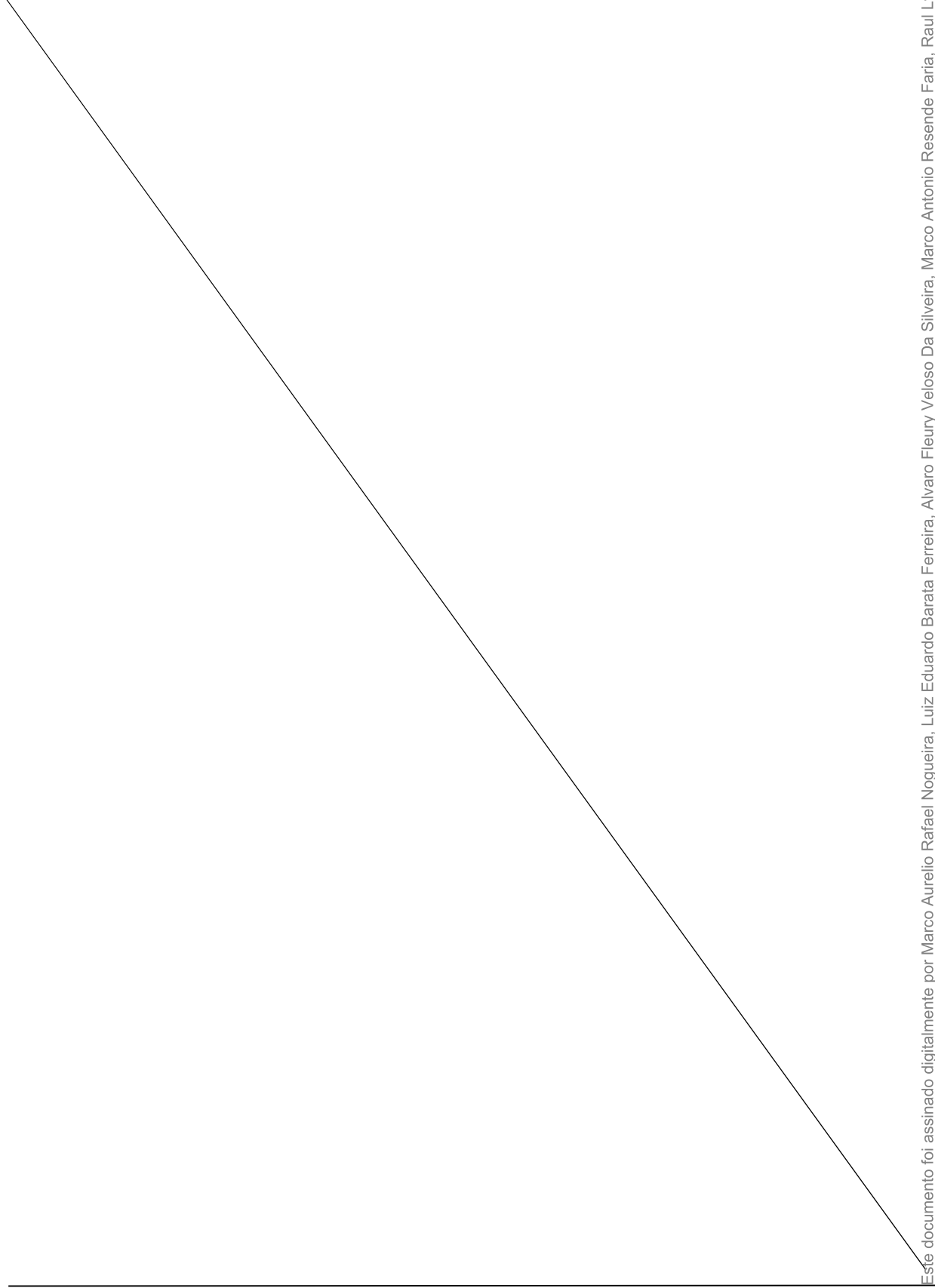
O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura do último signatário, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 01.07.2018.

Cláusula 6ª

Uma cópia do presente Termo Aditivo deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL.

Cláusula 7ª

Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO ora aditado, ou em Termos Aditivos anteriores, não expressamente modificadas por este Instrumento.



Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Rafael Nogueira, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Alvaro Fleury Veloso Da Silveira, Marco Antonio Resende Faria, Raul Lycurgo Leite e Gliender Pereira De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 38F5-0DC2-8E31-C158.



TABELA I DO CPST-2017-020-02 - JANAÚBA: CCO-2017-015

PAGAMENTOS BASE DAS FUNÇÕES TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E REDE BÁSICA DE FRONTEIRA

Cod Exp ONS	FT	Lado DE	BayDE	Exp	BayPARA	Rubrica	RegAutoriz	Descrição da Autorização
Rede Básica - FT Linha de Transmissão								
BABJD-5BA31MG	LTR	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3	C 1	BA/MG	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3 C 1 + Vãos
BABJD-5RT7	REA	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3	C 1	BA/MG	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar BOM.JES.LAPA II 7 + Vão
MGBA35RT7	REA	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3	C 1	BA/MG	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3 7 + Vão
MGBA35PI2-1	LTR	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2	C 1	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2 C 1 + Vãos
MGBA35RT1	REA	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2	C 1	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RT 500 KV 175 Mvar JANAUBA 3 1 + Vão
MGR2-5RT6	REA	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2	C 1	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RT 500 KV 175 Mvar PIRAPORA 2 6 + Vão
Rede Básica - FT Controle de Retativo								
BABJD-5RT8	REA	RT 500 KV 150 Mvar B.J.LAPA II	8	BA	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RT 500 KV 150 Mvar B.J.LAPA II 8 + Vão
BABJD-5RT9	REA	RT 500 KV 150 Mvar BOM.JES.LAPA II	9	BA	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RT 500 KV 150 Mvar BOM.JES.LAPA II 9 + Vão
MGBA35RT4	REA	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3	4	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3 4 + Vão
BABJD-5RT7	REA	RTR 500 KV 50 Mvar BOM.JES.LAPA II	RTR7	BA	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RTR 500 KV 50 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR7
MGBA35RT4	REA	RTR 500 KV 58P3 Mvar JANAUBA 3	RTR4	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar JANAUBA 3 RTR4
MGR2-5RT5	REA	RTR 500 KV 58P3 Mvar PIRAPORA 2	RTR5	MG	PIRAPORA 2	PIRAPORA 2	CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar PIRAPORA 2 RTR5
BABJD-5RT8	REA	RTR 500 KV 66P6 Mvar BOM.JES.LAPA II	RTR8	BA	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR8
MGBA35RT5	REA	RTR 500 KV 66P6 Mvar JANAUBA 3	RTR5	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar JANAUBA 3 RTR5
Rede Básica - FT Módulo Geral de Subestação								
MG BOM.JES.LAPA II / CCO-2017-015 - RB		153.101,76	0,00	RBL	0,00	RBL	CCO-2017-015	IB1 - 500 KV - DJIM
MG JANAUBA 3 / CCO-2017-015 - RB		0,00	228.254,43	0,00	RBL	0,00	CCO-2017-015	MG - 500 KV - DJIM
MG JANAUBA 3 / CCO-2017-015 - RB		136.059,29	0,00	0,00	RBL	0,00	CCO-2017-015	IB2 - 500 KV - DJIM
MG JANAUBA 3 / CCO-2017-015 - RB		136.059,29	0,00	0,00	RBL	0,00	CCO-2017-015	IB1 - 500 KV - DJIM

RESUMO DOS VALORES DE RECEITAS COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 01/07/2018

CLASSIFICAÇÃO REGULAMENTAR	RUBRICA	Pagamento Base (R\$/mês)	RAP (R\$)
Rede Básica	RBL	15.451.878,81	185.422.545,71

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Rafael Nogueira, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Alvaro Fleury Veloso Da Silveira, Marco Antonio Resende Faria, Raul Lycurgo Leite e Gliender Pereira De Mendonça.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 38F5-0DC2-8E31-C158.

TABELA II DO CPST-2017-020-02 - JANAÚBA: CCO-2017-015
CAPACIDADES OPERATIVAS DAS FUNÇÕES TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E REDE BÁSICA DE FRONTEIRA

Nome FT	RB RBF	Dt. Início de Vigência da CO	CAPACIDADES OPERATIVAS		CAPACIDADES OPERATIVAS		Com Fator Limitante (A)	OBS	
			Corrente de Projeto(A)	Fator Limitante	LONGA DURACAO	CURTA DURACAO			
LT 500 kV B.J.LAPA II	RB	27/07/2017	2.950,00		Com Fator Limitante (A)	Nominal (A)	Fator Limitante	Com Fator Limitante (A)	OBS
LT 500 kV JANAUBA 3	RB	27/07/2017	2.950,00		2.950,00	4.000,00		4.000,00	
					2.950,00	4.000,00		4.000,00	

Nome FT	RB RBF	Dt. Início de Vigência da CO	CAPACIDADES OPERATIVAS		CAPACIDADES OPERATIVAS		Com Fator Limitante (A)	OBS
			LONGA DURACAO	CURTA DURACAO				

Nome FT	RB RBF	Dt. Início de Vigência da CO	Capacidade de Projeto MVAR	Capacidades		Fator Limitante	OBS
				INDUTIVA MVAR	CAPACITIVA MVAR		
RT 500 kV 150 Mvar B.J.LAPA II	RB	27/07/2017	150,00	150,00	0,00		
RT 500 kV 150 Mvar BOM.JES.LAPA II	RB	27/07/2017	150,00	150,00	0,00		
RT 500 kV 200 Mvar JANAUBA 3	RB	27/07/2017	200,00	200,00	0,00		

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Rafael Nogueira, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Alvaro Fleury Veloso Da Silveira, Marco Antonio Resende Faria, Raul Lycurgo Leite e Gliender Pereira De Mendonca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 38F5-0DC2-8E31-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Rafael Nogueira, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Alvaro Fleury Veloso Da Silveira, Marco Antonio Resende Faria, Raul Lycurgo Leite e Gliender Pereira De Mendonca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 38F5-0DC2-8E31-C158.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/38F5-0DC2-8E31-C158> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38F5-0DC2-8E31-C158



Hash do Documento

213C95C9DD66F5604C398BF68CC3B2D0DD45BE6893D11F7BB77395BD07A9E834

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2019 é(são) :

- OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Eduardo Barata Ferreira (Diretor Geral) - 246.431.577-04 em 25/04/2019 14:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Alvaro Fleury Veloso Da Silveira (Diretor de TI, Agentes e Assuntos Regulatórios) - 158.731.291-34 em 25/04/2019 14:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Marco Aurelio Rafael Nogueira (Testemunha) - 042.950.097-17 em 25/04/2019 15:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- JANAÚBA -

Gliender Pereira De Mendonca (Gerente) - 007.171.436-78 em 26/04/2019 12:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - 26.617.923/0001-80

Marco Antonio Resende Faria (Diretor Técnico) - 326.820.696-49 em 26/04/2019 12:26 UTC-03:00

Raul Lycurgo Leite (Diretor Presidente) - 658.219.551-49 em
03/07/2019 17:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TERMO ADITIVO N.º 03 AO CPST N.º 020/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST QUE ENTRE SI FAZEM O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS** E A **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS** e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, empresa concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA n.º015/2017 firmado com a ANEEL, relativo ao Lote 17 do Leilão ANEEL 013/2015-2ª etapa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20 – sala 602, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º 26.617.923/0001-80, doravante denominada simplesmente de **TRANSMISSORA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados;

CONSIDERANDO:

- A. o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST nº 020/2017, doravante denominado CONTRATO, firmado em 07/04/2017, entre o **ONS** e a **TRANSMISSORA**, assim como os seus aditivos;
- B. a Resolução Homologatória n.º 2.565, 25 de junho de 2019, que estabelece a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA.

O **ONS** e a **TRANSMISSORA** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

Este Termo Aditivo tem por objeto regularizar os PAGAMENTOS BASE, das Funções de Transmissão de propriedade da **TRANSMISSORA**, conforme a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP estabelecida na Resolução Homologatória vigente.

Cláusula 2ª

As PARTES acordam em substituir as Tabelas I e II do CONTRATO, pelas Tabelas que integram o presente Termo Aditivo contemplando os PAGAMENTOS BASE das Funções de

Transmissão pertencentes a **TRANSMISSORA**, em conformidade com a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP estabelecida na Resolução Homologatória vigente, assim como as capacidades de curta e longa duração, vinculada às instalações integrantes da REDE BÁSICA.

Cláusula 3ª

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura do último signatário, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 01.07.2019.

Cláusula 4ª

Uma cópia do presente Termo Aditivo deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL.

Cláusula 5ª

Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO ora aditado, ou em Termos Aditivos anteriores, não expressamente modificadas por este Instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Rafael Nogueira, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Alvaro Fleury Veloso Da Silveira, Marco Antonio Resende Faria, Raul Lycurgo Leite e Gilender Pereira De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 8B0B-2F65-0126-1F65.



TABELA I DO CPST-2017-020-03 - JANAÚBA: CCO-2017-015
PAGAMENTOS BASE DAS FUNÇÕES TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E REDE BÁSICA DE FRONTEIRA

Cod Exp ONS	FT	Lado DE	BayDE	Exp	BayPARA	Rubrica	RegAutoriz	Descrição de Autorização
Rede Básica - FT Linha de Transmissão								
BABD-5BA31MG	LTR	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3	C 1	BA/MG	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3 C 1 + Vãos
BABD-5RT7	REA	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3	C 1	BA/MG	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar BOM.JES.LAPA II 7 + Vão
MGBA35RT7	REA	LT 500 KV B.J.LAPA II / JANAUBA 3	C 1	BA/MG	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3 7 + Vão
MGBA35PI2-1	LTR	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2	C 1	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2 C 1 + Vãos
MGBA35RT1	REA	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2	C 1	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RT 500 KV 175 Mvar JANAUBA 3 1 + Vão
MGR2-5RT6	REA	LT 500 KV JANAUBA 3 / PIRAPORA 2	C 1	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RT 500 KV 175 Mvar PIRAPORA 2 6 + Vão
Rede Básica - FT Controle de Reativo								
BABD-5RT8	REA	RT 500 KV 150 Mvar B.J.LAPA II	8	BA	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RT 500 KV 150 Mvar B.J.LAPA II 8 + Vão
BABD-5RT9	REA	RT 500 KV 150 Mvar BOM.JES.LAPA II	9	BA	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RT 500 KV 150 Mvar BOM.JES.LAPA II 9 + Vão
MGBA35RT4	REA	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3	4	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RT 500 KV 200 Mvar JANAUBA 3 4 + Vão
BABD-5RT7	REA	RTR 500 KV 50 Mvar BOM.JES.LAPA II	RTR7	BA	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RTR 500 KV 50 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR7
MGBA35RT4	REA	RTR 500 KV 58P3 Mvar JANAUBA 3	RTR4	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar JANAUBA 3 RTR4
MGR2-5RT5	REA	RTR 500 KV 58P3 Mvar PIRAPORA 2	RTR5	MG	PIRAPORA 2	PIRAPORA 2	CCO-2017-015	RTR 500 KV 58P3 Mvar PIRAPORA 2 RTR5
BABD-5RT8	REA	RTR 500 KV 66P6 Mvar BOM.JES.LAPA II	RTR8	BA	BOM.JES.LAPA II	BOM.JES.LAPA II	CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar BOM.JES.LAPA II RTR8
MGBA35RT5	REA	RTR 500 KV 66P6 Mvar JANAUBA 3	RTR5	MG	JANAUBA 3	JANAUBA 3	CCO-2017-015	RTR 500 KV 66P6 Mvar JANAUBA 3 RTR5
Rede Básica - FT Módulo Geral de Subestação								
MG BOM.JES.LAPA II / CCO-2017-015 - RB					0,00	RBL	CCO-2017-015	IB1 - 500 KV - DJIM
MG JANAUBA 3 / CCO-2017-015 - RB					238.887,11	RBL	CCO-2017-015	MG - 500 KV - DJIM
MG JANAUBA 3 / CCO-2017-015 - RB					0,00	RBL	CCO-2017-015	IB2 - 500 KV - DJIM
MG JANAUBA 3 / CCO-2017-015 - RB					0,00	RBL	CCO-2017-015	IB1 - 500 KV - DJIM

RESUMO DOS VALORES DE RECEITAS COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 01/07/2019

CLASSIFICAÇÃO REGULAMENTAR	RUBRICA	Pagamento Base (R\$/mês)	RAP (R\$)
Rede Básica	RBL	16.171.667,34	194.060.008,13

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Rafael Nogueira, Luiz Eduardo Barata Ferreira, Alvaro Fleury Veloso Da Silveira, Marco Antonio Resende Faria, Raul Lycurgo Leite e Gliender Pereira De Mendonça.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 8B0B-2F65-0126-1F65.

